



Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2721

## NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### Presidente do STF suspende jogo do bingo no Paraná

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, deferiu o pedido de medida liminar, na Suspensão de Segurança (SS 2262) impetrada pelo Paraná, para suspender a exploração das atividades de jogo do bingo no estado.

O governador do estado do Paraná, através do decreto 1.046/03, suspendeu a resolução estadual nº 27, que autorizou o funcionamento dos bingos no estado. Diante desse decreto os bingos impetraram um mandado de segurança para suspender os seus efeitos.

O pedido dos Bingos foi negado pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná (TJPR), que entendeu inexistir nulidade no decreto do governo estadual. Os impetrantes recorreram da decisão do TJPR, que também negou o recurso. Assim, os Bingos encaminharam um recurso ordinário e uma medida cautelar com pedido de liminar (AC 6650) requerendo ao STJ autorização para continuarem a atividade até o julgamento do recurso.

A liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Ação Cautelar 6650 autorizou a continuidade da exploração das atividades de jogo de bingo no estado do Paraná, conferindo efeito suspensivo ao recurso ordinário em Mandado de Segurança.

Ao decidir a suspensão da liminar, o ministro Maurício Corrêa, sustenta que a contracautele da suspensão é excepcional, e emerge da decisão impugnada o risco de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas.

O ministro presidente do STF observa que ao impedir que o estado revogue seus próprios atos por considerá-los inconstitucionais, uma vez que invadem área de competência da União, dado que se cuida da liberação do jogo de bingo, a lesão à ordem pública é evidente.

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 03/09/2003 - Jorge Scartezzini defere pedido do MP-RJ e mantém Beira-Mar em presídio de SP

Luiz Fernando da Silva Costa, o "Fernandinho Beira-Mar", permanece na Penitenciária de Presidente Bernardes, em São Paulo. A decisão é do ministro Jorge Scartezzini, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que acaba de deferir o pedido do Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ) para evitar a transferência imediata do preso para o Estado do Rio de Janeiro. Jorge Scartezzini acolheu o pedido do MP-RJ "em razão da segurança pública". O despacho do ministro teve por base o artigo 196 do Regimento Interno do STJ. O mérito do pedido do MP-RJ será julgado pela Terceira Seção do Superior Tribunal.

Além de acolher o pedido liminar do MP-RJ, o ministro Jorge Scartezzini estabeleceu, com base no artigo 197 do Regimento Interno do STJ, o prazo de dez dias para que o Juízo de São Paulo envie informações sobre o caso para o Superior Tribunal. Após esse prazo, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Públco Federal para vista dos autos.

A remoção de Beira-Mar foi determinada pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções e Corregedoria Permanente dos Presídios da Comarca de São Paulo, que acolheu pedido do réu. O pedido do MP-RJ foi encaminhado hoje (3/9) pelo procurador-geral de Justiça Antônio Vicente da Costa Junior. No processo, o Ministério Públco alegou falta de competência (atribuição) do Juízo de São Paulo para determinar a transferência do preso para outro Estado da Federação, pois estaria fora de sua jurisdição.

O MP-RJ também afirmou que a transferência do preso poderia causar "grave risco de lesão à ordem pública e segurança coletiva do Estado do Rio de Janeiro". O MP-RJ destacou ações coordenadas por Fernandinho Beira-Mar quando o condenado estava preso no Rio de Janeiro. Segundo o Ministério Públco, o réu teria ordenado ações que causaram "verdadeiro pânico social, inclusive com a paralisação de atividades comerciais e circulação de veículos de transportes coletivos, muitos destes incendiados por ordem sua".

### 04/09/2003 - Maxitel terá de pagar indenização a estudante, humilhado por suspeita de roubo de celular

A empresa de telefonia Maxitel S/A terá de pagar indenização por danos morais de 50 salários mínimos ao estudante Bruno Nunes de Queiroz, de Minas Gerais. Ele foi espancado e algemado pela polícia por supostamente ter roubado um aparelho celular. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu do recurso da empresa, que pretendia, pelo menos, reduzir o valor a ser pago.

O estudante adquiriu o aparelho de Leonardo de Paula Pereira Pinto e o revendeu para Helen Rose de Almeida Lopes. Quando Helen foi fazer a habilitação, numa loja situada no Minas Shopping, obteve a informação de que não poderia realizar o serviço, pois o telefone estava na lista negra, isto é, constava como sendo furtado ou roubado. Ela dirigiu-se, então, ao 13º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais. "Um tenente (...) forneceu-lhe três homens da P2, polícia velada, que, armados, foram até a casa do autor, invadiram-na, espancaram-no e algemaram-no, humilhando-o publicamente", afirmou a defesa, no pedido de indenização.

## **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Segundo o advogado da empresa, a Maxitel não teve nenhuma participação na ocorrência lavrada na polícia sobre o furto do aparelho de Márcia de Souza Pimenta que, por engano no número, foi tomado como sendo o de Bruno. "A inserção do número de telefone em sua lista negra se deu em virtude dos termos da ocorrência policial e o desdobramento que se sucedeu quando Helen Rose açãoou a PMMG, aconteceu sem nenhuma interferência da ré", insistiu.

Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente. "O autor não provou ter a ré praticado qualquer ato danoso a ele e, como é sabido e ressabido, o direito à indenização dentro do campo do ato ilícito, só surge quando o prejuízo resulta da atuação do agente, voluntária ou não", considerou o juiz.

O Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, no entanto, discordou, dando provimento à apelação do estudante. "No caso dos autos, a configuração do dano moral é patente, uma vez que o apelante teve sua liberdade, integridade individual e honra atacadas por culpa da apelada que agiu negligientemente", observou o relator, juiz Alvimar de Ávila, ao fixar indenização de 50 salários mínimos.

"A indenização por dano moral deve proporcionar à vítima satisfação na justa medida do abalo sofrido, evitando -se enriquecimento sem causa, produzindo, no causador do mal, impacto suficiente para dissuadi-lo de igual e semelhante atentado", acrescentou. Segundo o juiz, a fixação do valor da indenização deve levar em conta as condições do ofendido, do ofensor e do bem jurídico lesado.

A Maxitel recorreu ao STJ, alegando, entre outras coisas, que o valor fixado a título de indenização deveria ser reduzido, pois contraria os artigos 125, I, 127, 128 e 131 do Código de Processo Civil e artigo 400 do Código Civil. "O critério vencedor importou na alegação ser a recorrente uma empresa de porte econômico que, como tal, estaria em condições de arcar com uma indenização desproporcionada", sustentou.

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso. Segundo o ministro Ari Pargendler, relator do processo, nenhum dos dispositivos legais foi prequestionado pelo Tribunal mineiro. "O que o recorrente quer é que o valor da indenização fixado a título de danos morais seja reduzido e isso só é possível quando o valor for abusivo, circunstância incorrente no caso dos autos", concluiu Ari Pargendler

### **04/09/2003 - STJ nega recurso sobre vaga de garagem de tamanho menor que o convencional**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu do recurso especial dos menores G.V. e N.V. contra Dagmar Novaes, do Rio de Janeiro. No processo, eles exigiram a redução do valor pago por um apartamento com uma vaga de garagem onde somente caberia um carro pequeno. A decisão do STJ, baseada na súmula 7 do Tribunal, manteve os julgamentos de primeiro e segundo graus que negaram o pedido.

Os menores G.V. e N.V., representados por sua mãe, entraram com uma ação contra Dagmar Novaes. De acordo com o processo, em maio de 1997, a avó dos menores teria adquirido para os netos um imóvel de Dagmar Novaes. O imóvel, um apartamento com uma vaga de garagem, teria custado R\$ 52 mil.

De posse do imóvel, os proprietários anunciaram o apartamento para aluguel de R\$ 600,00 e logo conseguiram um locador. No entanto, o aluguel teve que ser reduzido, pois o carro do locador não cabia na vaga de garagem destinada ao imóvel. Diante da constatação de que na vaga só caberia automóveis menores, como o Fiat uno do antigo morador do apartamento, os compradores entraram com a ação contra Dagmar Novaes.

No processo, eles exigiram que ela reduzisse o valor a ser pago pelo apartamento em R\$ 15 mil porque "o imóvel não possuía garagem compatível para guarda de qualquer veículo". Segundo os proprietários, a vaga, que teria 1,65 de comprimento, seria bem menor que as destinadas aos demais imóveis. Os autores da ação também solicitaram o pagamento de perdas e danos por causa da redução do aluguel.

O Juízo de primeiro grau negou o pedido dos proprietários. O Juízo analisou informações periciais de que a vaga de garagem estaria em desacordo com os regulamentos municipais e ainda ouviu o depoimentos de testemunhas, entre elas a que confirmou que tanto a avó como a mãe dos menores teriam visto a vaga de garagem antes de adquirir o bem.

Segundo a sentença, "é evidente que a vaga em questão, como em muitos condomínios de apartamentos existentes na cidade do Rio de Janeiro, não comporta um veículo de grandes proporções". No entanto, o Juízo ressaltou que "as compradoras do imóvel viram a vaga da garagem, como dito pelo corretor do imóvel".

Além disso, de acordo com a sentença, a vaga estaria demarcada no chão com uma faixa amarela. "Se os mesmos (compradores) estiveram na garagem tinham noção pelo espaço físico das vagas da garagem. Os mesmos estiveram in loco e puderam constatar o tamanho da vaga", ressaltou o Juízo. A decisão de primeiro grau foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), que rejeitou apelo dos menores, representados pela mãe.

Para o TJ-RJ, seria inquestionável o direito dos proprietários à vaga nas mesmas condições e dimensões que às destinadas aos demais condôminos. Para o TJ-RJ, a imperfeição não estaria na garagem, mas na forma como a vaga estaria demarcada, o que poderia ser corrigido em uma ação contra o Condomínio, e não contra a ex-proprietária do imóvel.

Diante do julgamento do TJ-RJ, os menores, representados pela mãe, recorreram ao STJ. No recurso, eles alegaram que a decisão do TJ-RJ teria contrariado os artigos 1.102, 1.103 e 1.105 do Código Civil (de 1916), além de divergir de decisões do próprio STJ.

Ao votar, o ministro Aldir Passarinho Junior divergiu do relator, ministro Ruy Rosado de Aguiar, que acolheu o recurso. Aldir Passarinho lembrou os julgamentos de primeiro e segundo graus, que negaram o pedido, e a impossibilidade de análise de provas em recurso especial. O voto de Aldir Passarinho foi seguido pelos demais integrantes da Turma com exceção do relator. Assim, ficam mantidas as decisões que rejeitaram o pedido de redução do valor do imóvel.

Segundo Aldir Passarinho, "ao que se vê, a vaga existe, tanto jurídica, como no plano concreto, apenas que diminuta, desservindo para veículos maiores, o que, na ótica do Tribunal de Justiça, podia ser reparado mediante uma ação contra o condomínio, ressalvada por aquela Corte, para que houvesse uma distribuição igualitária das vagas".

O ministro também ressaltou que, no caso, "cuida -se de prédio relativamente antigo, de sorte que a vendedora alienou o apartamento tal como o comprou e era utilizado, situação que seria diversa, por exemplo, se tratasse de primeira ocupação, de um imóvel adquirido de uma construtora, dentro de uma relação de consumo".

---

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

##### **AGRAVO REGIMENTAL N° 001003001309-7**

Agravante: Antônio César Barreto Lima

Adv.: Samuel Moraes da Silva

Agravado: Secretário de Estado da Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **EMENTA**

##### **AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO. TRANSCURSO. INÉRCIA. PRECLUSÃO TEMPORAL.**

1. O transcurso do prazo pela inércia da parte induz à preclusão.

2. Para que houvesse a dilação do prazo, seria necessário um requerimento da parte antes do vencimento do prazo, requerimento este fundado em motivo legítimo, que deveria ser objeto de apreciação do julgador a quem compete fixar o prazo de prorrogação.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 001003001309-7, acordam os Excellentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
- Presidente -

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
- Relator -

Des. **CRISTÓVÃO SUTER**  
- JULGADOR -

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
- JULGADOR -

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
- Juulgador -

Esteve presente: Dr. \_\_\_\_\_  
- Procurador de Justiça -

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01003001407-9**

Impetrante: Sindicato dos Profissionais em Educação de Roraima – SINTER

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida e outros

Impetrado: Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (Deputado Estadual Airton Cascavel)

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

*Vistos etc.*

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo Sindicato dos Profissionais em Educação de Roraima, contra ato tachado de abusivo e ilegal, praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – constituída pela Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Alega o impetrante que o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito violou direito líquido e certo ao pretender investigar a venda de precatórios, quando o referido sindicato deferiu poderes para sua negociação, conforme se vê da ata da sua assembleia-geral extraordinária. A “CPI dos Precatórios” da ALE, no seu entendimento, invade desbragadamente a senda de assunto que não lhe diz respeito nem se considera de interesse público. Argumenta, ainda, que não há vínculo de subordinação ou dependência do Sindicato dos Professores em Educação de Roraima, nem do ora impetrante com a máquina estatal, que justifique a vaga e aleatória motivação da criação da combatida CPI. Diz, igualmente, que tal investigação constitui abuso intolerável (fl. 07).

Acrescenta o impetrante, outrossim, que a continuidade dos trabalhos da CPI causa irreparáveis prejuízos à imagem e à moral do sindicato, porque é inegável que o vocábulo inquérito transporta, em si, a idéia de ilicitude e ilegalidade.

Atinente ao mérito, postula a concessão definitiva do mandamus, com a consequente confirmação da liminar, a fim de anular a criação da “CPI dos Precatórios” em decorrência da sua manifesta e inconfessável ilegalidade (fls. 02/10).

Eis o relatório. Decido.

O próprio impetrante deixa transparecer que não obtivera “cópia integral do processo que deu margem à sua criação (da CPI), não tendo obtido até o presente momento da Assembleia Legislativa, nem o deferimento de sua pretensão, muito menos resposta ao seu pedido” (confira-se: fl. 03).

Ora, tal pretensão poderá ser atendida já neste feito, ao ensejo das informações, de modo explícito ou através de confissão ficta, na forma da lei.

Além do mais, o prosseguimento das investigações parlamentares até a solução definitiva deste *mandamus*, ou até ulterior deliberação do relator, não acarretará “a ineficácia da medida, caso seja deferida” a pretensão meritória (art. 7º, II, Lei nº 1.533/51).

Sumariando, entendo que não restaram satisfeitos os requisitos autorizadores da medida *initio litis*.

Em face do exposto, denego o pedido de segurança liminar.

Prossiga-se com a notificação do Exmo. Sr. Presidente da CPI para, no prazo de dez dias, prestar suas informações e juntar documentos que entender convenientes.

Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01003001431-9**

Impetrante: Malcon Ponciano Oliveira Dias

Advogados: Márcio Ferreira Jucá e Outros

Impetrado: Secretário de Estado de Administração

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

*Vistos etc.*

Malcon Ponciano Oliveira Dias, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fl.02), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima, que com base no Edital n.º 001/2003, que regulamenta o concurso público para o provimento de cargos de Auxiliar de Necrópsia da Polícia Civil, ao qual concorreu o impetrante – aprovado no teste psicotécnico, bem como nos exames biomédicos pela junta médica do concurso, sendo excluído das últimas fases do aludido certame por ter discromatopsia e aumento de colesterol sérico.

Argumenta o impetrante, em síntese, que a combatida decisão não encontra respaldo na lei, especificamente ausente do Edital n.º 001/2003, do referido concurso, daí não se poder considerá-lo como prova eliminatória da mencionada competição de candidatos ao cargo em disputa.

Aduz que existe, no caso em tela, *o fumus boni juris e o periculum in mora*, por isso requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja admitido a realizar as demais provas e, no mérito, pugna a concessão da segurança em definitivo.

É o relatório, segue-se a decisão.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido só pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na Lei fundamental do País.

Também presente o *periculum in mora*, já que passada a fase de aplicação das últimas provas, a convocação extraordinária da comissão pode tornar-se inviável.

Ademais, a decisão liminar não acarreta maior gravame à seleta Comissão Examinadora.

Nestas condições, defiro a liminar, autorizando o impetrante – Malcon Ponciano Oliveira Dias – a submeter-se às provas subsequentes do referido concurso, na mesma ordem em que vêm sendo aplicadas aos demais candidatos, a fim de que não sofra ele eventual e subjetivo vexame de considerar-se diferenciado dos demais concorrentes.

Cientifique -se imediatamente o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após vão os autos ao Douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 01003001425-1**

Impetrante: Kellyanne Paes Pereira

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

Impetrado: Secretário de Estado da Administração

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

*Vistos etc.*

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

Kellyanne Paes Pereira, devidamente qualificada (fls.02/06), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Ex.º Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima, que expediu o Edital nº 001/2003, onde consta o regulamento do concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil, tendo sido a imetrante aprovada nos exames psicotécnicos e exames biomédicos, porém inapta pela junta médica do concurso por “*perda auditiva importante em O D*” que a excluiu das últimas fases do aludido certame. Alega a imetrante em síntese, que a malsinada avaliação médica não encontra respaldo na lei, especificamente ausente do Edital nº 001/2003, do Secretário de Administração do Estado de Roraima, daí não se poder considerá-la como prova eliminatória da mencionada competição.

Assegurando existir, no caso em tela, *o fumus boni juris e o periculum in mora*, requer a imetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrada ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Sucintamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e da demora possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido só pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na Lei fundamental do País. Salta ao olhos ocorrência concreta do “*periculum in mora*”, ínsito no fato de a candidata ter que se submeter às demais provas do certame, até mesmo pelo receio (hipotético, naturalmente), de que a Comissão Examinadora deverá (deveria) ser convocada extraordinariamente só para refazer os testes na imetrante após conseguir a segurança em definitivo.

Ademais, a decisão liminar não acarreta maior gravame à seleta Comissão Examinadora.

Nestas condições, defiro a liminar, autorizando a imetrante – Kellyanne Paes Pereira – a submeter-se às provas subsequentes, do referido concurso, na mesma ordem em que vêm sendo aplicadas aos demais candidatos, a fim de que não sofra ela eventual e subjetivo vexame de considerar-se diferenciada dos outros concorrentes.

Cientifique -se imediatamente o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique -se o imetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após vão os autos ao Douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na publicação da decisão do **Mandado de Segurança nº 010 03 001414-5**, publicada no DPJ nº 2720, de 06 de setembro de 2003,

**onde se lê:** “Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENDES

**leia -se:** Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e SAMUEL WEBER BRAZ

## **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA -RR, 8 DE SETEMBRO DE 2003.**

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

## PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **16 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**Apelação Criminal N.º 096/02 / 0010.03.001356-8 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** José Rodrigues de Souza e Genivaldo Pereira da Silva

**Advogados:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outros

**Apelado:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000226-4 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Mauro Silvano e Berenice Ribeiro do Prado

**Advogado:** José Luis Antônio Camargo

**Agravado:** Banco Bradesco S/A

**Advogado:** Helder Figueiredo Pereira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## EMENTA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

**AGRADO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO – CITAÇÃO – AMPLA DEFESA – INCIDENTE DE FALSIDADE DE DOCUMENTO – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.**

1. Embora não esteja o julgador obrigado a deferir todas as provas solicitadas pelas partes - porquanto tais destinam-se ao seu convencimento e não dos contendores -, certo também é que reaberta nova oportunidade para apresentação de resposta escrita, constitui direito inafastável das partes o exercício da ampla defesa.

2. *Não há que se falar em preclusão do incidente de falsidade apresentado na ação de depósito e não inicialmente na ação de busca e apreensão, uma vez que neste último tipo de ação a contestação do requerido se resume à demonstração do “pagamento do débito vencido ou cumprimento das obrigações contratutais” (art. 2.º, § 2.º, Dec-lei 911/69)*

3. Garantindo-se às partes o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes”. (CF, art. 5.º, LV), defere-se o pleito recursal.

4. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Ministério Públíco Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.000283-5 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Kécia Nogueira Feitosa

**Apelado:** Sebastião Bezerra Lima Neto

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS. PRELIMINARES DE IRREGULARIDADE FORMAL POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO PARQUET E ILEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA – REJEIÇÃO. MÉRITO – ENTE ESTATAL – FALTA DO CUIDADO NECESSÁRIO OBJETIVO – PRESUNÇÃO DOS DANOS – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.**

1. *Não se configurando quaisquer das hipóteses insertas nos incisos I, II e III, do art. 82 do CPC, não há que se falar em nulidade por falta de intimação do Parquet.*

2. *Possuem legitimidade para figurar no pôlo ativo da demanda todos aqueles que forem atingidos material ou moralmente pelo ilícito.*

3. *Os danos morais, subjetivos por excelência, independem de prova nos autos, sendo presumidos.*

4. *À semelhança do que ocorre com as pessoas naturais, a responsabilização civil em prol das pessoas jurídicas não se opera de forma automática, sendo indispensável à condenação por danos morais a ocorrência de certos pressupostos, quais sejam: a conduta irregular, o resultado lesivo e o nexo de causalidade.*

5. *Demonstrado o fato, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre ambos, emerge de forma inafastável o dever de indenizar.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única -Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000382-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Ministério Públíco de Roraima

**Recorridos:** Efrem Hugo Dias Maciel, Cristiano Gomes Beltrão, Plínio Lima Lira

**Defensor Públíco:** André Paulo S. Pereira

**Relator:** Exmo. Des. Cristóvão Suter (Juiz Substituto)

**EMENTA**

**PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – JUIZ NATURAL – TRIBUNAL DO JURI POPULAR – PROVIMENTO DO RECURSO.**

*Nos processos dolosos contra a vida, tentados ou consumados, havendo indícios de qualificadora e dúvida sobre a situação de fato, deve prevalecer o princípio “in dubio pro societate”, uma vez que nos termos estabelecidos pela Carta Magna, incumbe ao Tribunal do Júri deliberar acerca da ocorrência ou não de tais circunstâncias.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Ministério Pùblico Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001224-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** J. S. Projetos e Consultoria Ltda.

**Advogado:** Pedro de Alcântara Duque Cavalcante

**Apelado:** Banco do Brasil S/A

**Advogado:** José Arivaldo de Azevedo

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – PESSOA JURÍDICA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS SUPOSTOS PREJUÍZOS AO CRÉDITO, BOM NOME E IMAGEM DA EMPRESA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. À semelhança do que ocorre com as pessoas naturais, a responsabilização civil em prol das pessoas jurídicas não se opera de forma automática, sendo indispensável à condenação por danos morais a ocorrência de certos pressupostos, quais sejam: a conduta irregular, o resultado lesivo e o nexo de causalidade.*

*2. Tratando-se de honra objetiva, não constando dos autos os mínimos elementos de prova a demonstrar os prejuízos impostos à imagem, crédito e bom nome da pessoa jurídica, não há que se falar em indenização por danos morais.*

*3. Sentença mantida à unanimidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 0010.03.001252-9 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Marie-Rose Roulet Karlen

**Advogado:** Alexander Ladislau Menezes

**Apelado:** Município de Boa Vista/RR

**Procuradora Judicial:** Valentina Wanderley de Mello

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO EXECUTIVO – CONTRATO DE LOCAÇÃO – LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. Cabe ao julgador, como fiscal primeiro da correta aplicação da lei, verificar a presença dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade do título que aparelha a execução forçada.*

*2. Embora admissível a execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública lastreada em contrato de locação escrito, verificada a hipótese prevista no art. 618, I, do CPC, correta é a decisão do juiz que proclama a extinção do feito.*

*3. Unâni*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lúpercino Nogueira

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

### **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001287-5 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Gregório Martins da Silva

**Advogado:** Roberto Guedes de Amorim

**Recorrido:** Ministério Público de Roraima

**Relator:** Exmo. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

#### EMENTA

### **PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE DO FATO E INDÍCIOS DE AUTORIA – LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIESTATE – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. A sentença de pronúncia encerra mero juízo de viabilidade da acusação, incidindo nesta fase processual o princípio do in dubio pro societate.*

*2. Restando demonstrada a materialidade da infração e havendo indícios suficientes de autoria, correta a decisão que submete o acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.*

*3. Sentença mantida. Unânieme.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Ministério Público Estadual

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

### **Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 196/02 / 0010.03.000460-9– Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Elinaudo do Nascimento Silva

**Recorrido:** José Batista da Silva.

**Advogado:** José Fábio Martins da Silva.

#### DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra os vv. acórdãos de fls. 188/189 e 211.

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 222/261): que as decisões vergastadas contrariaram os arts. 159 e 1.539 do CC de 1916, bem como os arts. 128 e 460 do CPC, além de divergirem da interpretação de outros tribunais;

b) no recurso extraordinário (fls. 263/291): que houve violação aos arts. 37, § 6.º, e 93, IX, da CF.

Requer, assim, a reforma do primeiro julgado e a anulação do segundo.

Em contra-razões (fls. 294/303 e 304/313), o recorrido pugna pelo improviso dos recursos.

É o relatório. Decido.

Em relação ao recurso especial, observa-se que a alegada contrariedade aos arts. 159 e 1.539 do CC (1916) induz ao reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ. Contudo, no que tange aos demais dispositivos invocados – arts. 128 e 460 do CPC – o recurso reúne condições de admissibilidade, assim como no tocante ao dissídio jurisprudencial, demonstrado de forma satisfatória pelo recorrente, estando prequestionada a matéria.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a controvérsia em torno do art. 37, § 6.º, da CF, exige o reexame da prova, incabível diante da Súmula 279 do STF. Entretanto, em relação ao art. 93, IX, da CF, a ofensa restou demonstrada de maneira razoável, à medida que não houve esclarecimento para o fato do pensionamento mensal ter sido concedido por período superior ao requerido na exordial.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 252/02 / 0010.03.000543-2 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** P. C. M.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros.

**Recorrido:** H. M. F. M.

**Advogada:** Elena Natch Fortes.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por P. C. M., com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 105/106, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 119).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e negou vigência ao art. 132 do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 134/137), o recorrido pugna pela negativa de seguimento ao apelo.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 139/142, opina pela admissão do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria relativa ao “princípio da identidade física do juiz” foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente, por sua vez, explicitou o dispositivo da lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 132 do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 208/02 / 0010.03.001352-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Suely Almeida.

**Advogado:** Geraldo João da Silva.

**Recorrido:** Alexandre Carlos Távora de Almeida Ferradeiro.

**Advogado:** Clodoci Ferreira do Amaral.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por SUELY ALMEIDA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 107/108.

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao art. 333, I, do CPC, bem como afrontou o art. 131 do referido diploma legal, além de ter dado aos citados dispositivos interpretação divergente de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 126).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se, com relação à apontada negativa de vigência ao art. 333, I, e afronta ao art. 131, ambos do CPC, que a tese apresentada implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, verifica-se que a recorrente deixou de fazer o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. DISPOSITIVO LEGAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA. PROCURAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 05 E 07 DO STJ. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO.  
(...).

III - Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 120/02 / 0010.03.001354-3 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Romero Jucá Filho.

**Advogado:** Hindemburgo Oliveira Filho.

**Recorrido:** Neudo Ribeiro Campos.

**Advogados:** Geralda Cardoso de Assunção e Outros.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por ROMERO JUCÁ FILHO, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 131/132, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 145).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu do “entendimento mais autorizado” de outros tribunais (fl. 160). Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 170/173), o recorrido pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não ofensa à honra, implica em **reexame da prova**, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.<sup>a</sup> Turma, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Nancy Andrichi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Além disso, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado. Primeiro, porque o recorrente nem sequer especificou quais dispositivos de lei federal sofreram interpretação divergente, incidindo a Súmula 284 do STF. Segundo, porque, embora os julgados paradigmas versem sobre dano moral, eles não guardam similitude fática com o acórdão recorrido.

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os arestos paradigmas” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.<sup>a</sup> Min.<sup>a</sup> Nancy Andrichi, DJU 19.05.03).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus N.º 0010.03.001421-0 – Boa Vista/RR**

**Impetrantes:** Edson Manuel Feijó Guimarães e Outro

**Paciente:** Luiz Gonzaga Batista Júnior

**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I - A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações.

II - Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determino sejam requisitas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III - Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 5 de setembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **08 DE SETEMBRO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**PORTRARIA N.º 652, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de distribuição equitativa do serviço, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

1 - A partir de 01.10.03, a distribuição dos feitos de competência da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal obedecerá ao seguinte critério:

Juiz Titular: Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Processos ímpares.

Juiz Substituto: Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Processos pares.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTEARIA N.º 653, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Declarar luto oficial no âmbito do Poder Judiciário, por três dias, sem prejuízo do expediente, em razão do falecimento do Dr. Umberto Teixeira, Juiz de Direito aposentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTEARIAS DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 654 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 293, de 05.05.2003, publicada no DPJ n.º 2634, de 06.05.2003, que concedeu ao servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, lotado na Comissão Permanente de Sindicância, licença-prêmio por assiduidade, no período de 03.11.2003 a 02.02.2004.

N.º 655 – Conceder ao servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Assistente Judiciário, lotado na Comissão Permanente de Sindicância, licença-prêmio por assiduidade, no período de 05.07 a 04.10.2004.

N.º 656 – Suspender, a contar de 26.08.2003, a gratificação de produtividade do servidor **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

N.º 657 – Suspender, a contar de 12.08.2003, a gratificação de produtividade do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 372, de 02.07.2002, publicada no DPJ n.º 2430, de 03.07.2002.

N.º 658 – Lotar o servidor **LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA PEREIRA**, Cedido/GER/SEJUC, no Gabinete do Des. José Pedro, a contar de 03.07.2003.

N.º 659 – Remover o servidor **LUIZ CLÁUDIO DA ROCHA PEREIRA**, Cedido/GER/SEJUC, do Gabinete do Des. José Pedro para a Seção de Transporte, a contar de 01.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTEARIA N.º 660, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, lotada na Seção de Compras, com efeitos a partir de 26.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PORTEARIA N.º 661, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

**RESOLVE:**

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, lotada na Divisão de Serviços Gerais, à disposição da Comissão Técnica de Engenharia, com efeitos a partir de 12.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1532/03.

Origem: Gleysiane da Silva Matos - Assistente Judiciária/Comarca de Mucajáí.

Assunto: Sólicita sua remoção para a Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 08 DE SETEMBRO DE 2003.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**

---

**DIRETORIA GERAL**

---

**Diretor-Geral**  
Augusto Monteiro

Expediente do dia 08/09/03

PORTRARIA Nº 11, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Jorge Luiz Jaworski**, auxiliar de serviços gerais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fazer face às despesas com pequenos serviços de reparo nas portas e balcões de divisórias e outras despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339036 – R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
Diretor-Geral TJ/RR

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL</b>	
Nº DO P.A.:	1550/2003
INTERESSADO:	Chapagro Agroindustrial Ltda.
ASSUNTO:	Sólicita análise de documentos para emissão de CRC

<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa Chapagro Agroindustrial Ltda. no registro cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1377/03
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita renovação de assinaturas do jornal Folha de Boa Vista e efetivação de assinaturas do jornal Brasil Norte
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADOS:</b>	Editora Boa Vista e Graphcolor Design Ltda.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$6.468,00

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	033/02
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Maurício Fantesia - ME
<b>REPRESENTANTE:</b>	Maurício Fantesia
<b>OBJETO:</b>	Prorrogar o contrato por 2 meses e acrescer ao quantitativo originalmente contratado 356 carimbos pequenos.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de agosto de 2003.

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	023/2003
<b>CONTRATADA:</b>	Jane da Silva Amorim
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos.
<b>VIGÊNCIA:</b>	06 (seis) meses contados do recebimento da NE
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de setembro de 2003.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	022/2003
<b>CONTRATADO:</b>	Lourival Novais Neto
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos.
<b>VIGÊNCIA:</b>	06 (seis) meses contados do recebimento da NE
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de setembro de 2003.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORARIAS DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

N.º 012 – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 18.08 a 01.09.2003.

N.º 013 – Conceder ao servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Digitador, licença para tratamento de saúde, no período de 18 a 22.08.2003.

N.º 014 – Conceder à servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, licença para tratamento de saúde, no período de 19.08 a 02.09.2003.

N.º 015 – Conceder ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 30.08 a 03.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1612/03

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita interrupção das férias do servidor Mário Melo Moura

**DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 05);

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 05.01 a 02.02.2004;

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de setembro de 2003.

**Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**EXECUÇÃO**

00033 - 001003068860-9

Exequente: J.S.M.S.A. e outros; Executado: T.R.A. => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.192,80. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00034 - 001003068848-4

Requerente: A.L.D.A.; Requerido: M.P.M.A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.320,06. Adv. - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00035 - 001003069063-9

Requerente: T.S.L. e outros; Requerido: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv. - Neuza Silva Oliveira.

00036 - 001003069131-4

Requerente: M.G.K.C.; Requerido: V.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv. - Rárisson Tataira da Silva.

**ALVARÁ JUDICIAL**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

00037 - 001003069110-8

Requerente: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00038 - 001003069068-8

Requerente: R.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003069070-4

Requerente: J.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00040 - 001003069073-8

Requerente: D.A.F.; Requerido: J.X.F. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv. - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00041 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.; Executado: M.C.N. => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.214,86. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00042 - 001003069065-4

Exequente: E.R.G.C.; Executado: J.A.V.C. => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.195,95. Adv. - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

**GUARDA DE MENOR**

00043 - 001003069085-2

Requerente: J.O.G.; Requerido: I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv. - Alessandra Andréia Miglioranza.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00044 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv. - Oleno Inácio de Matos.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00045 - 001003069134-8

Autor: L.F.S.; Réu: L.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**INDENIZAÇÃO**

00014 - 001003067963-2

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv. - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00011 - 001003069048-0

Requerente: Albertina Borges da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003069050-6

Requerente: Alenilson da Silva Cruz; Requerido: Antonio Moises de Lima Cruz => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003069121-5

Requerente: Eliete Gorete de Souza Farias; Requerido: Cicero Pinheiro Sampaio Lopes => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

**Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**00001 - 001003069117-3**

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Centro Tecnológico de Formação de Concessionistas de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 42.692,14. Adv. - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001003069126-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonidas Aniceto da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.618,62. Adv. - Sivirino Pauli.

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 001003068918-5

Autor: Sandra Maria dos Santos Oliveira; Réu: Casa Lira & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv. - Juciê Araújo Medeiros.

**5A VARA CÍVEL**

**Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 001003069115-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.946,00. Adv. - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00005 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cesar Jose de Farias => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.162,75. Adv. - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001003069125-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Thiago de Freitas Lima => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.423,34. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00007 - 001003069100-9

Requerente: Faculdade Roraimense de Ensino Superior; Requerido: Joselito Ferreira Salgado => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Valor da Causa: R\$ 42.000,00. Adv. - Ednaldo Gomes Vidal.

**INDENIZAÇÃO**

00008 - 001003069090-2

Autor: Maria Socorro da Silva Melo; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 232.394,80. Adv. - Sara Frauch de Carvalho Lins.

**6A VARA CÍVEL**

**Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001003069124-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastião Flausino Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.593,25. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00010 - 001003069129-8

Consignante: Ka Andrade; Consignado: Mpo Video Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 200,94. Adv. - Edir Ribeiro da Costa.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00046 - 001003069104-1

Requerente: C.W.M.P.; Requerido: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 001003069105-8

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: A.D.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00048 - 001003069114-0

Requerente: B.H.V.P. e outros; Requerido: R.B.P. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001003069136-3

Requerente: L.E.L.S.; Requerido: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv. - Emira Latife Lago Salomão.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00050 - 001003068843-5

Requerente: D.Q.M. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.672,00. Adv. - Dircinha Carreira Duarte.

00051 - 001003069109-0

Requerente: A.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00052 - 001003068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv. - Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00053 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv. - Suely Almeida.

00054 - 001003069055-5

Requerente: A.R.G.; Requerido: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv. - Alessandra Andréia Miglioranza.

00055 - 001003069075-3

Requerente: L.G.B.S.; Requerido: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv. - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00056 - 001003069099-3

Exequiente: J.C.S.; Executado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 373,44. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00057 - 001003069108-2

Exequiente: V.T.C.C.; Executado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 628,25. Adv. - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00058 - 001003069053-0

Autor: S.S.F.; Réu: A.G.S. => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv. - Neuza Silva Oliveira.

00059 - 001003069120-7

Autor: E.M.V.L.; Réu: E.M.V.L.J. e outros => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv. - Emerson Luis Delgado Gomes.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

00060 - 001003069107-4

Requerente: M.V.A.; Requerido: C.V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv. - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00061 - 001003069112-4

Requerente: L.G.E.S.; Requerido: B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001003069128-0

Requerente: E.N.M.; Requerido: E.M.P. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00063 - 001003068850-0

Requerente: J.W.M.A.; Requerido: L.R.A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv. - Josenildo Ferreira Barbosa.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00027 - 001003069092-8

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00028 - 001003069127-2

Autuado: João Mendes Casusa => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00029 - 001003069060-5

Autor: Maria Helena Tejo Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00024 - 001003069074-6

Indiciado: C.N.S. => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00025 - 001003068696-7

Paciente: Amarildo dos Santos Aguiar => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00026 - 001003068677-7

Requerente: José Juvenil Coelho => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Adv. - Juacy dos Santos Loura Junior.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00030 - 001003068853-4

Réu: Dhionatas Moreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00031 - 001003069138-9

Autor: Cícero Alves Macena Filho => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Ronnie Gabriel Garcia.

00032 - 001003069139-7

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

**Autor: Luiz Gonzaga Batista Júnior => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).**

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00015 - 001003069122-3

Indiciado: M.C.B.S. => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00016 - 001003069141-3

Indiciado: J.C.B.L. => Distribuição por Dependência em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00017 - 001003069058-9

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00018 - 001003068662-9

Autuado: Jean Carlos Barreto Lima => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00019 - 001003069082-9

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00020 - 001003069089-4

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE RACISMO**

00021 - 001003068833-6

Indiciado: S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00022 - 001003068653-8

Autuado: José Raimundo Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00023 - 001003065941-0

Autor: Ruber Ivo Junior => Nova Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv. - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00064 - 001002056634-4

Requerente: A.M.; Requerido: W.R.M. e outros => DESPACHO: Final do despacho... Então, para que não haja prejuízos aos menores, que precisam da pensão para suas sobrevivências e, considerando o princípio da reversibilidade (caso seja constatada eventual irregularidade documental), determino seja expedido novo ofício, nele fazendo constar o nome M.R.Mafra., até que se retifique o nome da genitora dos menores em suas certidões de nascimentos, o que deverá ser providenciado pelas vias judiciais imediatamente. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv. - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00065 - 001001015505-8

Requerente: S.G.B. e outros; Requerido: L.M.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv. - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00066 - 001001020128-2

Requerente: N.C.N.; Requerido: J.B.S.N. => Vista ao(s) MP. Prazo de 015 dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público acerca da extinção. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv. - Mário Junior Tavares da Silva.

00067 - 001002028812-1

Requerente: A.S.M.; Requerido: G.B.M. => Vista ao autor. DESPACHO: A credora requeira o que de direito em 30 dias, considerando-se os fatos narrados na manifestação de f. 82vº. Aliás, esclareça nesse prazo os motivos da prisão do devedor e qual a pena sofrida, ou seja, tempo total de condenação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv. - Rosângela Pereira de Araújo.

00068 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Aguarda providência expedir ofício. DESPACHO: 01 - Concedo o prazo de 10 (dez) dias. 02 - Oficie-se informando a dilação. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv. - Christianne Gonzales Leite.

00069 - 001002052146-3

Requerente: C.A.I. e outros; Requerido: J.V.I. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr.(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv. - Ivo Calixto da Silva.

00070 - 001003058726-4

Requerente: Y.M.C.C.; Requerido: H.M.C. => Vista ao autor. Prazo de 002 dia(s). DESPACHO: Pela última vez, cumpra-se o item “e“ de fls. 38 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv. - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00071 - 001003059025-0

Requerente: K.S.C.S.; Requerido: J.S.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2003 às 10:00 horas. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 001003060256-8

Requerente: L.S.G. e outros; Requerido: A.G. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv. - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001003061330-0

Requerente: M.F.A.N.; Requerido: N.M.S.N. => Vista ao autor. Prazo de 005 dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto as certidões de fls. 20 e 22vº. Boa Vista/RR, 04/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv. - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00074 - 001003063887-7

Requerente: F.M.O.P. e outros; Requerido: F.N.P. => Vista ao autor. Prazo de 005 dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidões de fls. 17vº e 19vº. Boa Vista/RR, 04/09/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv. - Luiz Augusto Moreira.

00075 - 001003064526-0

Requerente: M.F.S.L.; Requerido: R.S.S. => Vista ao(s) à dpe/rr. prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 20vº e ofício de fls. 23. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv. - Josenildo Ferreira Barbosa.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00076 - 001002028714-9

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Requerente: Paulino da Silva e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000268RR, Dr.(a). ANTÔNIO RANIÈRE GOMES DA SILVA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv. - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00077 - 001002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000281RR, Dr(a). MIRIAM DI MANSO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv. - Angelina Di Manso, Miriam Di Manso.

00078 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv. - Josimar Santos Batista.

00079 - 001002056657-5

Requerente: Emmanuel Richardson Gomes Feitosa => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: 01 - De acordo. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv. - Josenildo Ferreira Barbosa.

00080 - 001003059890-7

Requerente: João Mesquita de Melo => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Vistos, etc. Final da sentença... Diante de exposto, indefiro o pedido de levantamento e determino o arquivamento destes autos de alvará judicial, observando-se as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03/09/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00081 - 001003064977-5

Requerente: Celio da Silva Lima => Aguarda providência oficializar banco do br.. DESPACHO: Oficie-se o Banco do Brasil, a fim de que informe acerca dos valores depositados a título de PIS/PASEP, em nome do “de cujus“, conforme dados constantes às fls. 03. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00082 - 001001002197-9

Inventariante: Luciene Souza da Silva; Inventariado: Maria Rosilene da Cruz Cunha e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00083 - 001001002402-3

Inventariante: Luiz Terêncio de Oliveira Teles; Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Vista ao autor. Prazo de 005 dia(s). DESPACHO: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 388vº, conforme despacho de f. 389. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00084 - 001001014527-3

Inventariante: Maria Isabel Pereira da Silva; Inventariado: Daniel Cabral da Silva => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00085 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00086 - 001002029255-2

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora por 30 dias. DESPACHO: Aguarde o processo, por 30 dias, manifestação da inventariante. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, José Luiz Antônio de Camargo.

00087 - 001002029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: João Rodrigues Aguiar => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00088 - 001002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00089 - 001002032135-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

Inventariante: Lúcia Rosa Santos Araújo; Inventariado: Autamiro Carlos do Rêgo => DECISÃO: Processo suspenso. Aguarde-se por mais 90 dias. Após, manifeste-se a inventariante. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00090 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00091 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino; Inventariado: Manoel José Macena => Citação deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00092 - 001002055198-1

Inventariante: Maria das Graças Vieira Campelo Lima e outros => SENTENÇA: Partilha homologada. Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado as fls.29/31, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão de 50% (cinquenta por cento), ressalvados os direitos de terceiros. Após pagamento das custas processuais, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.e arquive-se após as cautelas legais.  
Adv - Alcide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001002055494-4

Inventariante: Francíscio Batista de Araújo => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00094 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 46. Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriá Filho.

00095 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => Aguarda providência perito tomar ciência. Prazo de 005 dia(s). DESPACHO: Aguarde-se em Cartório por 05 (cinco) dias, o comparecimento do perito para tomar ciência do mandado de fls. 33. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00096 - 001003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => Vista ao(s) inventariante prazo de dia(s). Prazo de 005 dia(s). DESPACHO: 01 - dispenso a redução a termos das primeiras declarações, haja visto ser rito sumário. 02 - A inventariante traga aos autos as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal e o comprovante de pagamento de ITCD. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00097 - 001003065249-8

Inventariante: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00098 - 001003066855-1

Inventariante: União/fazenda Nacional => Intimação ordenado(a). DECISÃO: Tendo em vista a certidão de fls. 53vº e, visando a celeridade que o processo requer, removo D.B.V. da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de W.P.D.S. e, em consequência, nomeio o herdeiro A.V.D.S., para exercer o “munus”. Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 51. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00099 - 001003068633-0

Requerente: O.J. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias.Custas na forma legal.P.R.I.A. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003068665-2

Requerente: Y.S.C.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal.P.R.I.A. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001003068814-6

Requerente: J.N.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados acontrair núpcias.Custas na forma legal.P.R.I.A. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

00102 - 001003068817-9

Requerente: F.R.M.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias.Custas na forma legal.P.R.I.A. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001003068873-2

Requerente: R.M.C. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias.Custas na forma legal.P.R.I.A. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## BUSCA E APREENSÃO

00104 - 001001002158-1

Requerente: R.G.V.; Requerido: M.A.O.A.C. => A guarda providênciа designar audiência. DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001002029107-5

Requerente: H.P.O. e outros; Requerido: A.P. => SENTENÇA: Diante da inércia das partes - já se passaram mais de 04 (quatro) anos sem qualquer manifestação nos autos, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC, sem necessidade do cumprimento do exposto no § 1º do mesmo artigo, face ao manifesto desinteresse dos envolvidos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00106 - 001003058069-9

Requerente: M.B.; Requerido: R.P.N.S. => Expeça-se certidão para pge.. DESPACHO: Pedido de f. 35: o processo já tem sentença (f. 28), nada mais cabendo ao juízo determinar. Em caso de estar o requerido ameaçando a paz no lar da requerente, cabe buscar socorro policial, tomando -se as medidas penais cabíveis. No mais, determino expeça-se certidão para inscrição junto à PGE e arquive-se os autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00107 - 001002029377-4

Requerente: J.L.S.; Interditado: D.L.S. => DECISÃO: Suspensão ordenado(a). Prazo de 060 dia(s). DESPACHO: Defiro fls. 50. após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00108 - 001002055582-6

Requerente: E.E.M.; Interditado: M.I.S.F. => Aguarda providênciа designar perícia.. DESPACHO: O Cartório designe nova perícia com as comunicações de praxe. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00109 - 001001019841-3

Autor: C.H.M.V.; Réu: S.T.Z. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000281RR, Dr(a). MIRIAM DI MANSO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Maria Gorete Moura de Oliveira, Miriam Di Manso.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00110 - 001001002181-3

Autor: M.P.A.; Réu: A.C.P.C. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Johnson Araújo Pereira.

00111 - 001003061093-4

Autor: M.B.; Réu: R.P.N.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o réu no endereço fornecido a f. 19. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00112 - 001001002973-3

Requerente: M.F.C.S.; Requerido: I.S.N. => Vista ao(s) à dpe/rr. prazo de dia(s). Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre a certidão de f. 100vº, no prazo de 10 dias. No que se refere à Carta Precatória de f. 84, que determina a prisão do devedor, em não sendo encontrada a credora através da mencionada DPE/RR e não havendo outra manifestação, será revogada a prisão e extinto o processo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00113 - 001003065253-0

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003.

Requerente: A.C.S.M.; Requerido: J.R.M. => Vista ao(s) à dpe/rr. prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 18vº. 02 - Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## EXECUÇÃO

00114 - 001001002640-8

Exequiente: K.K.F.; Executado: C.V.S. => SENTENÇA: Desistência homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, HOMOLOGO o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00115 - 001001019892-6

Exequiente: W.B.O. e outros; Executado: V.S.O. => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). Prazo de 015 dia(s). DESPACHO: Ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Aline Dionisio Castelo Branco.

00116 - 001001020112-6

Exequiente: A.C.A.S.; Executado: S.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de f. 50, "a", "b" e "c". Cumpra-se, intime-se. Boa Vista/RR, 01/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00117 - 001002028923-6

Exequiente: W.I.P.S.; Executado: H.S.S.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: A intimação do devedor, da penhora realizada, é pessoal, o que deverá ser cumprido pelo Cartório. Boa Vista/RR, 01/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00118 - 001002050812-2

Exequiente: R.M.F. e outros; Executado: J.E.F. => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). Prazo de 015 dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00119 - 001003060383-0

Exequiente: W.G.C.; Executado: J.H.P.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 18. 02 - Expeça-se novo mandado. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00120 - 001003060713-8

Exequiente: R.B.S.; Executado: D.M.S => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000010RR, Dr(a). Vilmar Francisco Maciel para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00121 - 001003062737-5

Exequiente: B.L.R. e outros; Executado: F.A.R. => Vista ao autor. Prazo de 010 dia(s). DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 50. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00122 - 001003065685-3

Exequiente: E.M.A.R. e outros; Executado: J.R.R. => Aguarda providência cobrar mandado fl.24. DESPACHO: Certifique-se o cumprimento do mandado de fls. 24. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00123 - 001003065923-8

Exequiente: H.P.S. e outros; Executado: E.C.S. => Citação deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 18. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00124 - 001002028985-5

Exequiente: P.J.P.C. e outros => Custas sob pena de extinção aguarda pagamento. DESPACHO: Intimem-se os ilustres patronos da credora para o recolhimento das custas para cumprimento da precatória, sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC, combinado com o § 1º do mesmo artigo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

## GUARDA DE MENOR

00125 - 001001002156-5

Requerente: M.A.O.A.C.; Requerido: R.G.V. => Vista ao autor. Prazo de 005 dia(s). DESPACHO: Manifeste-se a parte sobre a certidão de fl. 62vº. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

00126 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/12/2003 às 10:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00127 - 001002031466-1

Inventariante: Clemêncio de Souza Wickert e outros; Inventariado: José Wickert => Vista ao autor. Prazo de 005 dia(s). DESPACHO: A inventariante cumpria a parte final do despacho de fl. 134, bem como recolha o ITCMD. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00128 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.; Requerido: A.C.M.A. => Vista ao(s) ao mp. prazo de dia(s). Prazo de 015 dia(s). DESPACHO: Vista ao Ministério Público, inclusive quanto a representação do autor. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00129 - 001001015225-3

Requerente: L.V.C.; Requerido: J.A.D. => Aguarda providência redesignar audiência. DESPACHO: 01 - Designe-se nova data. 02 - Intimações necessárias, observando -se os endereços de fl. 47. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00130 - 001002024738-2

Requerente: H.K.P.M.; Requerido: J.V.B. => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) sobre exame de dna.. DESPACHO: Digam as partes sobre os documentos de fls. 115/122 (exama de DNA), no prazo de 10 dias cada uma, em primeiro lugar manifestando -se a autora. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00131 - 001002027124-2

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.S.F. => Aguarda providência designar audiência.. DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intime -se o MP. Boa Vista/RR, 01/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00132 - 001002032118-7

Requerente: I.D.T.S.; Requerido: J.M.S.L. => Intime -se o advogado, inscrito na OAB sob número 000337RR, Dr(a). ROGENILTON FERREIRA GOMES para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Emerson Luis Delgado Gomes, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001002042826-3

Requerente: A.P.S.; Requerido: L.R.A. => Vista ao réu. Prazo de 015 dia(s). DESPACHO: A parte requerida especifique as provas. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00134 - 001003066481-6

Requerente: S.M.J.P.; Requerido: J.L.T.S. => DESPACHO: Tendo em vista o espelho de fls. 14/15, remeta -se este feito ao juízo da 7A Vara Cível desta comarca, com nossas homenagens de estilo, para que seja apensado à aqueles autos. Ressalta -se, que em sendo caracterizada a litispendência, o feito que deverá continuar tramitando é aquele que encontra -se tramitando àquele juízo, tendo em vista que foi ajuizado anteriormente a este. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

**JUSTIFICAÇÃO**

00135 - 001002032220-1

Requerente: C.S.S.; Requerido: Z.A.L. e outros => Intime -se o advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00136 - 001002031725-0

Autor: G.G.O.; Réu: D.M.S. => Intime -se o advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Álvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00137 - 001003067858-4

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Autor: N.R.C. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00138 - 001003068093-7

Autor: V.S.M.; Réu: M.M.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

## **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00139 - 001002033547-6

Requerente: C.T.R.; Requerido: A.C.R. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

## **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00140 - 001003063967-7

Requerente: A.E.A. e outros => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## **TUTELA**

00141 - 001002030098-3

Tutelante: A.V.S.C. e outros => Aguarda providência cobrança de mandado. DESPACHO: O Cartório cobre a devolução do mandado de fl. 59, sob pena de eventual procedimento. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **2A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 05/09/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00178 - 001001019685-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro. Oficie-se à SSP/RR. Boa Vista, 03.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto.

## **AÇÃO POPULAR**

00179 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos; Réu: O Estado de Roraima => despacho: Defiro fls. 162/164. Expeça-se ofício à 1A Vara Criminal, solicitando a ata de sessão de julgamento do tribunal do Júri que julgou o processo nº 661/95. Boa Vista, 27.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção .

## **ANULATÓRIA**

00180 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira; Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se audiência. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00181 - 001002052988-8

Embargante: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, tratando-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Anastase Papoortzis.

## **EXECUÇÃO FISCAL**

00182 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima a; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: em anteriores processos similares, o BACEN informou que não dispõe das informações requeridas pelo exequente, , razão pela qual indefiro o requerido no item I, fls. 50.

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

cabe ao exequente diligenciar visando a localização de bens penhoráveis, indicando, pelo menos, em qual(is) banco(s) o executado possui conta. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00183 - 001001003858-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Bacabeira Materiais de Construção => DESPACHO: Em processos similares, foi informado pelo BACEN que este não possui as informações requeridas pelo exequente. Além do mais, ao que parece (fls. 47), tal diligência, ainda que realizada, seria infrutífera. Do exposto, o exequente indique bens penhoráveis ou ocorrerá suspensão do processo. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00184 - 001001003987-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar visando a localização de bens penhoráveis. Além do mais, conforme anteriormente observado as questões similares, não é o Banco central apto a fornecer as informações pretendidas. Do exposto, indefiro os pedidos de fls. 44 e 45. Int. o exequente. Boa Vista, 29.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00185 - 001001019290-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO:O exequente requereu a adjudicação do bem penhorado. O executado informou que o “bem penhorado e adjudicado já se encontra em poder do exequente“. Do Exposto, defiro a adjudicação pelo preço da avaliação (art. 24, I, Lei 6830/80. Após 24h da publicação, expeça-se auto de adjudicação. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00186 - 001002047005-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Micro School e Informática Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 22 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intimar-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## **INDENIZAÇÃO**

00187 - 001003063423-1

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: AS partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Edmilson Macedo Souza.

00188 - 001003063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifique-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Verlania Silva de Assis.

## **ORDINÁRIA**

00189 - 001003057385-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Edilina Pereira de Matos e outros => DESPACHO: A restauração de autos já foi julgada - fls. 139 - deve a autora observar o disposto no art. 1067 CPC. Boa Vista, 27.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luiz Augusto Moreira.

00190 - 001003061693-1

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Visto ao M.P. para eventualmente manifestar se há interesse público justificando sua presença na lide. Boa Vista, 05.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Luciano Henriques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 001003069046-4

Requerente: Marcus Vinícius Azevedo Damasceno; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto ao Autor emendar a petição inicial quanto aos fatos e fundamentos do pedido, especialmente em relação a tutela antecipada. Demais disso, a petição inicial deve vir instruída com os documentos indispensáveis a propositura da Ação (art. 383 CPC) IN CASU, o autor sequer comprovou sua inscrição/aprovação nas fases iniciais do concurso e os motivos de sua eliminação, o que igualmente deferá ser apresentado. Boa Vista, 05.09.2003. Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Dinarte da Páscoa Freitas.

## **POSSESSÓRIA**

00192 - 001001019468-5

Autor: Roginaldo Claudier de Albuquerque; Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: O laudo pericial de fls. 187/194 diz respeito a perícia realizada no imóvel objeto do processo nº 019472-7, em apenso. Desta forma, deve ser desentranhado e juntado no processo pertinente. Manifique-se as partes, em 05 dias, informando se pretendem a produção de outras provas, que não as constantes nos autos. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00193 - 001001019472-7

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

Autor: Margarida Souza da Costa; Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Aguarde-se juntada de perícia, conforme determinado no processo nº 019468-5, apenso. Boa Vista, 27.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Samuel Weber Braz, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 05/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00213 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

#### CONCORDATA PREVENTIVA

00214 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Diga o concordatário, o que entender lhe ser de direito, conforme pedido às fls. 523. BV, 25.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 001001004547-3

Exequente: Francisco Costa dos Santos; Executado: Alvaro Luiz Calegari => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, tendo o devedor satisfeito a obrigação, declaro extinta a execução, pelo pagamento, e o faço com fulcro no art. 794, I, do CPC. Custas pelos executados, já pagas. P.R.I. BV, 20.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00216 - 001001004685-1

Exequente: Marilson da Costa Silva; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Contados, intime-se o exequente para o pagamento das custas. BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Antonieta Magalhães Aguiar.

#### HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00217 - 001002028051-6

Autor: Elcio Andrade da Silva; Réu: Bas Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Habilitantes para efetuarem o pagamento das custas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), proporcionalmente. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, José Aparecido Correia.

#### INDENIZAÇÃO

00218 - 001001015094-3

Autor: Arlemar Silva Teles; Réu: Ângela Isabel Barbosa Rego => DESPACHO: Em procedimento sumário o arrolamento de testemunhas se dá na inicial, conforme art. 276, CPC, pelo que indefiro o rol oferecido extemporaneamente,às fls.82 À87.Aguarde-se a audiência já designada. Intime-se. BV, 21.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José João Pereira dos Santos.

00219 - 001002038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior; Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 318,97 (trezentos e dezoito reais e noventa e sete centavos). Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Wellington Alves de Lima.

00220 - 001002046816-0

Autor: Maria Gorete Silva de Figueiredo; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para impugnarem a fidelidade da degravação no prazo de 48hs. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe.

00221 - 001003066711-6

Autor: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Réu: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas. BV, 13.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00222 - 001003063924-8

Requerente: Gustavo de Almeida e Souza e outros; Requerido: José Francisco da Silva e Souza => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001003064554-2

Requerente: José Guedes de Negreiros; Requerido: Cíntia Taumaturgo de Negreiros => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001003067752-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001003068202-4

Requerente: Larissa Cristine Lima Gonçalves; Requerido: José Augusto da Costa Gonçalves => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001003068710-6

Requerente: Erika Tavares de Aviz; Requerido: Ezequias Nascimento de Aviz => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001003068715-5

Requerente: Vyvyannea da Silva Cadeira; Requerido: Jose Alves Cadeira => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001003068716-3

Requerente: Francisco Pereira de Souza; Requerido: Maria das Dores da Conceicao Sales => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001003068720-5

Requerente: Thais Rodrigues dos Santos => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001003068725-4

Requerente: Antonio Faustino dos Santos; Requerido: Sociedade Fogás Ltda => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001003068841-9

Requerente: Cícero José de Santana; Requerido: Maria Lucia da Silva Sant'ana => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SUMÁRIO**

00232 - 001003068257-8

Autor: Flaviano Pereira de Oliveira; Réu: Bebidas Monte Roraima Ltda => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, declaro a incompetência deste juízo de direito da 3A Vara Cível para do feito conhecer e determino sejam os autos remetidos, via Cartório Distribuidor, a uma das varas genéricas cíveis desta Comarca, competente para o processo e julgamento das ações de acidente de trabalho. Oficie-se ao Titular do Cartório Distribuidor, informando-o desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. BV, 21.08.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

**4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00233 - 001003066011-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. I - Diga a requerida se tem provas a produzir, justificando a sua necessidade. II - Em virtude da manifestação do paquet a fls.143,desnecessária a sua intimação para tal mister. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00234 - 001002038036-5

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Douglas Ribeiro Araújo => Custas requerente aguarda pagamento. Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$94,86(noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

## ANULATÓRIA

00235 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Intimação deferido(a). I- Esclareça o cartório se o valor encontra-se depositado em banco,dando ciência ao autor. II - Caso contrário,esclarecer os valores citados (fls.218v).,BV.04/09/03 - Dr.Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00236 - 001003067056-5

Autor: Almíro Adames de Souza; Réu: Rafael Castro Filho => Pedido deferido(a). Defiro (fls. 25).Cumpra-se. BOa VIsta/RR, 20 de agosto de 2003. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Sivirino Pauli.

## BUSCA E APREENSÃO

00237 - 001002051096-1

Requerente: Lenice Batalha Maduro Ribeiro; Requerido: José Reinaldo Pereira da Silva => Intimação deferido(a). Intimação pessoal do autor para se manifestar no prazo de 48 horas, pena de extinção. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00238 - 001003062741-7

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira; Requerido: Nádia de Tal => Intimação deferido(a). Intimação pessoal do autor para se manifestar em 48 horas pena de extinção. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00239 - 001002037989-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Cecília Ferreira da Neves => Intimação deferido(a). Intimação pessoal do autor para se manifestar em 48 horas, pena de extinção. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Maria Lucilia Gomes, Adney Castro.

00240 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => Intimação deferido(a). Intimação do autor para se manifestar em 48 horas, pena de extinção. Adv - José Francisco da Silva.

00241 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Varson Ferreira de Aguiar => Intimação deferido(a). R.H.Desentranhe-se mandado de fls.21 para tentativa de cumprimento no endereço mencionado à fls.37.,BV.20/08/03 - Dr.Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00242 - 001003060774-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Roosevelt Canto Barbosa de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I- Esclareça o autor se está desistindo do feito ou se pretende a citação do requerido até ulteriores termos. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00243 - 001003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Marcio Jose Sergino => Citação deferido(a). I- Oficie-se como solicitado (fls.30).II- Converte a presente para ação de Depósito,conforme artigo 4º D.L.911/69,com as anotações necessárias para capa e no distribuidor.III- Cite-se nos termos do artigo 902 do CPC. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00244 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => Aguarde -se o cumprimento da diligência . Aguarde devolução do mandado. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

## CAUTELAR INOMINADA

00245 - 001003069111-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Robéria Araújo => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2003 às 10:30 horas. I - Dada a relação da ação cautelar incidental com o processo citado,determino o apensamento (fls.02).II - Designe-se audiência de Justificação Prévia,a fim de serem melhor aferidos os fatos narrados.III- Intimação do Estado de Roraima,através seu procurador Geral,se tem interesse no litígio,dado se o repasse de habeas públicas para a casa do idoso.IV- Intimação do autor na ação principal para tomar ciência do pedido e manifestar-se,caso queira.IV - Cite-se a requerida para o ato. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00246 - 001003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha; Embargado: Paulo Roberto de Lima => Aguarda providência requerido. I- Certifique o cartório se houve oferecimento de defesa por parte do requerido. II- A fim de não causar prejuízos aos cofres públicos (Detran),cumpra-se o despacho de fls.104,nos atos de execução. Adv - Carlos Alberto Meira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00247 - 001001005188-5

Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Embargado: Luciana Aires Saraiva e outros => Custas autor aguarda pagamento. Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$752,53 (setecentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e três centavos) Adv - Catherine Aires Saraiva.

**EXECUÇÃO**

00248 - 001001000043-7

Exequiente: Albert Eugen Oestreich; Executado: Moisés Lima da Silva => Aguarda providência juntar cópias. Junte-se cópias de fls.36/38 mencionadas a fls.54 Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00249 - 001001005083-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor Edital de Citação.(Port.02/99) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00250 - 001001005103-4

Exequiente: Braz Assis Behnck; Executado: André Chagas Correia => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor. (Port.02/99) Adv - Helaine Maise de Moraes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00251 - 001002036601-8

Exequiente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Si Iva Teixeira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor Decisão fls.93/94.(Port.02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

00252 - 001002045543-1

Exequiente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor sobre edital. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00253 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00254 - 001001000036-1

Exequiente: Paulo Roberto de Lima; Executado: Mauro Ayres Diogo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. I - Diga o exequente se aceita o encargo do depositário do bem arrestado.II- Se positivo, lavre-se o termo de depósito, bem como autorização junto ao Detran/RR (fls.103) para que o depositário tenha acesso ao bem, com os encargos inerentes.III - Cumpra-se com urgência face o narrado no ofício de fls.103. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00255 - 001001005135-6

Exequiente: Eliane da Silva de Souza; Executado: Amazônia Celular S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor Certidão de fls.121.(Port.02/99). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Valter Mariano de Moura.

00256 - 001001005209-9

Exequiente: Geovane Carvalho Thomé; Executado: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor. (Port. 02/99) Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00257 - 001001005536-5

Exequiente: Joel Nonato Freire de Souza; Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor. (Port.02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza.

**INDENIZAÇÃO**

00258 - 001001005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00259 - 001002045273-5

Autor: Sebastião de Oliveira Gonçalves; Réu: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Diga o autor. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00260 - 001002053433-4

Autor: Auto Peças Marques Ltda; Réu: American Express Cards => Intimação deferido(a). Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem.,BV,18/08/03 - Dr.Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Intimação das partes para comparecerem à audiência Preliminar no dia 30/09/03 às 09:30h. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

00261 - 001003059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza; Réu: Varig Aérea Riograndense => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. I - RH. II - Observe o autor os termos do “decisum” de fls.423/425, referente ao quanto indenizatório. Adv - Francisco Alves Noronha, Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00262 - 001003066788-4

Autor: Lucimary Santana Bezerra; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). Ao autor. (Port.02/99) Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00263 - 001003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle; Réu: Banco da Amazônia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Ao autor. (Port.02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00264 - 001003068117-4

Autor: Darcilene da Silva Bezerra; Réu: Casa da Tv => Emendar petição inicial no prazo de dias. Prazo de 010 dia(s). Emende-se a inicial,no prazo de 10 dias,para juntar aos autos documento apto a comprovar o deferimento da gratuitade da justiça.,BV,22/08/03 - Dr.Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão.

**ORDINÁRIA**

00265 - 001001005581-1

Requerente: Josimar Santos Batista; Requerido: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima => A disposição da(s) parte(s) comum. I - RH. II- Intime-se as partes da baixa dos autos.III- Diga o autor. Adv - Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helaine Maise de Moraes.

5A VARA CÍVEL

**Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00266 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. prazo 05(cinco) dias.prazo de 05(cinco) dias. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00267 - 001003065776-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Consuelo da Silva Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão de fls.20v, no prazo de 05 dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00268 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte exequente para receber edital em cartório no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00269 - 001002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte exequente receber edital de citação em cartório, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/GAB. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00270 - 001003059351-0

Exequente: Akzo Nobel Ltda; Executado: Jn Comercial Ltda Epp => 1- Manifeste-se a parte exequente em 48 h, sob pena de extinção do feito.2 - Int. por carta Boa Vista 22/08/2003 Dr. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito em exercício na 5A Vara Cível Adv - Lorenlai E. L. A. Alves, Josias Rodrigues da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00271 - 001002021213-9

Autor: Renato Cavalcante Filho; Réu: Telebrasília => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2003 às 09:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00272 - 001003067956-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que suspenda, imediatamente, as atividades de construção de residência realizada em área de preservação ambiental permanente, qual seja, às margens do Rio Branco. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$500,00(quinhentos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime -se. Cumpra-se. Boa Vista/Rr, 25 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00273 - 001002038040-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Em audiência o MM. Juiz passou a sanear o processo: I- Fixo como ponto controvertido a prestação de serviço e o valor real do débito; II- Não há questões preliminares a serem solvidas: III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, porquanto ser hipótese de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00274 - 001002048543-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca P Rodrigues => DESPACHO: Em conformidade com o inciso I, artigo 330, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00275 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 42. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00276 - 001003064475-0

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Elane Teixeira Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 69/70, viabilizando o cumprimento do acordo realizado entre as partes. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00277 - 001002053022-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Ana Maria Oliveira da Silva => DESPACHO: I- A parte ré devidamente citada (fl. 48) nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto sua revelia, de conformidade com o art. 319, do CPC. II- Caso de julgamento antecipado da lide, conforme inciso II do art. 330. do CPC. III- Publique-se. IV- Após, voltem-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00278 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => Despacho: Indefiro, no momento, requerimento de fls. 32/34, vez que a parte ré ainda não foi citada para responder aos termos da presente ação. Note-se, a propósito o que diz a jurisprudência: "Exige -se a citação do réu, para a conversão do pedido em ação de depósito" (RJTAMG 29/141). Portanto, intime-se a parte autora para requerer o que entender cabível. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00279 - 001003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Martin John Shead => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 20-v. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00280 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => Despacho: Indefiro, no momento, requerimento de fls. 40/42, vez que a parte ré ainda não foi citada para responder aos termos da presente ação. Note-se, a propósito o que diz a jurisprudência: "Exige -se a citação do réu, para a conversão do pedido em ação de depósito" (RJTAMG 29/141). Portanto, intime-se a parte autora para requerer o que entender cabível. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00281 - 001003067771-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Julio Evangelista Gadelha => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 25. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**DECLARATÓRIA**

00282 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: Defiro JG. Cite-se por precatória nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% salvo embargos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista.

**EXECUÇÃO**

00283 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 149. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00284 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: À Contadoria para elaboração de cálculo conforme índice oficial utilizado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00285 - 001001007765-8

Exequente: Daniel de Moura Andrade; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Expeça-se intimação. Ato Ordinatório. Intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls. 147. Boa Vista-RR, 05 de Setembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00286 - 001001007815-1

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 80, solicitando resposta no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00287 - 001001007949-8

Exequente: Adolfo Brasil Filho; Executado: For Men => Despacho: Chamo o feito a ordem. Oficie-se as 1.A e 7.A Varas Cíveis da Capital solicitando informação acerca da abertura do inventário do Sr. Adolfo Brasil Filho. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00288 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 16. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00289 - 001002028081-3

Exequente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**INDENIZAÇÃO**

00290 - 001001007536-3

Autor: Julio Gomes Moraes; Réu: L Kotinski => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 157/158. Em conformidade com o inciso I, artigo 330, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. (a) Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista.

00291 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Indefiro, requerimento de fl. 114, vez que exatamente pelo fato do autor não ter sido paciente do peticionante este fora nomeado perito nos autos. Note-se, a propósito o que diz a jurisprudência: "Médico não pode ser perito de paciente seu, por força do Código de Ética Médica" (JTAERGS 73/136). Portanto, intime-se o perito nomeado para prestar compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 424, II., parágrafo único do CPC). Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00292 - 001003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls. 49/107. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00293 - 001003063784-6

Autor: Stella Maris Kawano D'ávila; Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 22 de agosoto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00294 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indigena de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu retire de seu sítio, na rede mundial de computadores (Internet), quel seja, www.cir.org.br/notícias, notícia lá veiculada (“Senador anuncia suposta trama para invadir fazenda e Justiça concede Liminar em horas”), datada de 10 de julho de 2003, de conteúdo, aparentemente, ofensivo à honra do autor, bem como para que se abstenha de veicular outras matérias de igual teor. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## **MONITÓRIA**

00295 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 136/137). Oficie-se como requerido (item 1). Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## **ORDINÁRIA**

00296 - 001003061031-4

Requerente: Everaldo Barreto da Silva; Requerido: Sérgio Silva da Santana => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 54-v. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00297 - 001003066670-4

Requerente: Carmen Maria Cafri; Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Despacho: Aguarda -se em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devolução da carta precatória de fl. 90. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri.

## **PROTESTO**

00298 - 001003061689-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A; Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 71. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

## **7A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 05/09/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

#### **ESCRIVÃO(Â) :**

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

## **ALIMENTOS - OFERTA**

00142 - 001001008036-3

Requerente: T.H.S.B.; Requerido: I.A.B. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora, conforme requerido à fl. 96. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00143 - 001001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros; Requerido: J.C.N. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se por mandado, conforme fl. 56/56v. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003.Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00144 - 001001008362-3

Requerente: K.F.L.P.; Requerido: E.V.L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes nos autos números 01 00564-2 e 01 008746-7, respectivamente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00145 - 001001008687-3

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Requerente: K.F.L.P.; Requerido: F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes nos autos números 01 000564-2 e 01008746-7, respectivamente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00146 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.; Requerido: J.P.S. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se o executado, conforme cota ministerial de fls. 151v., no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre fls. 147/148. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha.

00147 - 001003068288-3

Requerente: H.A.F.; Requerido: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Emende-se a inicial no prazo de 10(dez) dias, eis que não atende os requisitos do artigo 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **ALVARÁ JUDICIAL**

00148 - 001001000990-9

Requerente: K.M.S. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se por mandado, sob pena de desobediência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

## **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00149 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Manifeste-se a parte interessada, em 05 (cinco) dias, sobre a promoção de fl. 30, tendo-se vista que pela petição de fl. 34, não foi informado o endereço do inventariante nomeado. Após, expeça-se o mandado necessário. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00150 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intimem-se os herdeiros, conforme endereços informados à fl.72, pessoalmente, para manifestação, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto.

00151 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Como já decorridos alguns meses, intime-se a peticionante de fl. 40,para que informe, na forma da lei, osdemais bens encontrados, se for o caso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz.

## **CAUTELAR INOMINADA**

00152 - 001001008358-1

Requerente: E.V.L.; Requerido: F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes nos autos números 01 000564-2 e 01 0008746-7, respectivamente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00153 - 001002041482-6

Requerente: M.F.A.A.; Requerido: L.R.A. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2001.Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00154 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Diga o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando-se o termo de audiência, onde se fez representar por advogado particular (fl. 102). Após, sendo o caso, aguardes-e a realização da perícia designada. Initmem-se. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **DECLARATÓRIA**

00155 - 001002053008-4

Autor: Joana Ferreira Lima Vilhena; Réu: José Carlos Lima Vilhena e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Acolho a cota ministerial de fl. 28, intimando-se a Autora. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Após,c onclusos. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003.Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00156 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.; Réu: F.L.M. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Cite-se no endereço retro. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003.**

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00157 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Os autores emendem a inicial, pois o pedido de divórcio diretosó é possível após mais de 02 (dois) anos de comprovada separação de fato e, pelo que consta à fl. 03, item 2, esse prazo ainda não se perfez(art. 1580, § 2º CC/2002). Emende, também, quanto ao valor da causa, tendo sob pena de indeferimento (art. 284, e § único). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00158 - 001002027540-9

Requerente: F.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Aguarde-se por mais trinta dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi.

**EXECUÇÃO**

00159 - 001001020226-4

Exequiente: L.G.B.A.; Executado: P.P.P.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Intime-se a advogado constituído para manifestação. Sendo o caso, intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

00160 - 001002028110-0

Exequiente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => Aguarda remessa de dpe para dpe. DESPACHO: Com urgência, abra-se vista à DPE, para emenda da inicial, com inclusão de parcelas posteriores, por economia processual, sob pena de maior prejuízo à parte, tendo em vista que desde longa data o feito teve o seu andamento prejudicado, ainda que involuntariamente. Sendo o caso, intime-se o patrono, conforme fls. 147/148 dos autos 02 27726-2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00161 - 001003061755-8

Exequiente: W.M.S.; Executado: D.M.S. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Cite-se o executado conforme determinado no item 02 do r. despacho de fl. 07, observando-se o endereço de fl. 16. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001003063796-0

Exequiente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Diga o exequiente, em dez dias, sobre certidão de fl. 32v. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00163 - 001003065744-8

Exequiente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Diga a exequiente no prazo legal, sobre justificativa apresentada. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00164 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => Expeça-se mandado. DESPACHO: Citem-se os requeridos A.F.R.S., observando-se os endereços constantes na petição de fl. 40. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

**GUARDA DE MENOR**

00165 - 001002056298-8

Requerente: M.N.F.; Requerido: I.N.A. e outros => Aguarda remessa de dpe para dpe. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicado os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**HABILITAÇÃO**

00166 - 001001000455-3

Autor: Banco do Brasil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Aguarde-se manifestação dos herdeiros, nos autos 01 000454-6. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito. Adv - Glair Flores de M. Fernandes.

00167 - 001002024676-4

Autor: W.B.G.; Réu: E.F.N. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intimem-se o autor, pessoalmente, sob pena de extinção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Certifique-se o cumprimento do despacho de fls. 28/29, parte final. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Élida Faustino Almeida, Francisco Alves Noronha.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

00168 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Intime-se a parte interessada sobre petitório de fl. 212, parte final, considerando-se a certidão de fl. 214. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00169 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho; Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se pessoalmente o inventariante, para ciência do despacho de fl. 405, cumprindo-o, sob pena de remoção. Após, conclusos.Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00170 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.; Réu: J.M.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Reitere-se o teor do r. despacho de fl. 17. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## **REVISÃO DE ALIMENTOS**

00171 - 001002050789-2

Requerente: W.F.S.; Requerido: G.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 20 de agosto 2003.Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00172 - 001003068113-3

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: R.H. Tendo em vista o contra cheque acostado aos autos à fl. 06, deverá o autor, em dez dias, efetuar o pagamento as custas iniciais devidas. Após, traga m-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00173 - 001003068391-5

Requerente: M.C.N.; Requerido: L.A.N. => Expeça-se mandado. DESPACHO: 1. Segredo de Justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se. 4. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

## **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00174 - 001003066104-4

Requerente: M.S.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Intimem-se as partes para conhecimento, com prazo de 10(dez) dias para eventuais requerimentos. Sendo o caso, arquivem-se os presentes autos. Após, conclusos, se for o caso. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2003.Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00175 - 001001008360-7

Requerente: F.P.; Requerido: E.V.L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes nos autos números 01 00564-2 e 01 008746-7, respectivamente. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003.Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00176 - 001001000564-2

Requerente: F.P.; Requerido: E.V.L.P. => DESPACHO: Reitero o teor do r. despacho de fl. 32. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00177 - 001001008746-7

Requerente: E.L.V.P.; Requerido: F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Digam as partes em 10 (dez) dias. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente a parte autora, inobstante o despacho de fl. 33 dos autos nº 000564-2. expeça-se o necessário. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## **8A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 05/09/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

#### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### **ESCRIVÃO(A) :**

**Eliana Palermo Guerra**

## **CAUTELAR INOMINADA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

00194 - 001001009948-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com suas homenagens, como já havia sido determinado na sentença de fls 228/241. Boa Vista 07/08/2003. César Henrique Alves. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Olivânia Moraes Melo, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## DESAPROPRIAÇÃO

00195 - 001001015778-1

Expropriante: O Município de Boa Vista; Expropriado: Transpase Codrasa S/A => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 220. Boa Vista, 20 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lúcia Pinto Pereira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00196 - 001002054947-2

Embargante: Banco Itaú S/A; Embargado: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Prazo de 005 dia(s). Oportunizao ao embargado, querendo, dizer que provas ainda pretende produzir, eis que o despacho de fls. 190, somente se referiu ao embargante. Após, se nada for requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

## EXECUÇÃO FISCAL

00197 - 001001009199-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Expedito Perônnico => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. Prazo de 005 dia(s). 01- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls 40. 02- Ao Cartório , para às devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00198 - 001001009281-4

Exequiente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01- Manifeste-se a parte exequentesobre a certidão juntada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 68v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00199 - 001001009841-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Antônio Batista => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 54. 02- Arquive-se provisoriamente sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 001001009853-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Amilton de Araújo => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 73. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001015679-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Brasilino Promoções => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 75. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001001015727-8

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues de Aragão => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 31. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001001015752-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Ng Saraiva da Silva => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 19. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 001001015761-7

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 34. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001001015834-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: R Fontana => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 34. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

00206 - 001001015903-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01- Defiro o pedido de fls. 20. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 001001015927-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Conserve Construção e Serviços em Gerais Ltda => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01 - Defiro o pedido de fls. 48. 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 22 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 001002043139-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda resposta carta precatória. Prazo de 030 dia(s). 01 - Cumpra-se o despacho de fls. 37, 02- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 25 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00209 - 001002051655-4

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Irnáazo Chagas de Lima => DECISÃO: Arquive-se nos termos do art. 40 § 2º da lei 6.830/80 da LEF. 01 - Defiro o pedido de fls. 37 02- Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves  
Adv - Severino do Ramo Benício.

#### **INDENIZAÇÃO**

00210 - 001003059265-2

Autor: Basílio Machado de Sousa; Réu: O Município de Boa Vista => Emendar petição inicial no prazo de dias. Prazo de 010 dia(s). Chamo o feito à ordem. O valor das custas iniciais foi recolhido de forma equivocada, eis que o valor da causa constante na guia de fls. 23 é diverso do valor atribuído à causa pelo autor na inicial. Assim, faculta ao autor, no prazo de 10 dias, complementar o valor do depósito inicial. Após, cls. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Angela Di Manso, Severino do Ramo Benício.

#### **POSSESSÓRIA**

00211 - 001001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves; Réu: O Município de Pacaraima => autos 15831-81- intime-se para pagamento de custas, em cinco dias;2- Não pagos, extraia-se certão da dívida, encaminhando-se ao Órgão competente; 3- Após, nada mais tendo sido requerido, com as formalidades, arquive-se os autos. Boa Vista 25/08/2003. César Henrique Alves. Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

00212 - 001002021190-9

Autor: Francilene Carneiro e outros; Réu: O Município de Pacaraima => Aguarde -se o cumprimento da diligência . 01- Revogo do despacho de fls. 89. em seu item 2. 02- Defiro o desentranhamento e reintegração de posse da autora Neuza Siqueira Laranjeira, cumprase , pois, em relação ele o mandado. 03- Após, ao autor para especificar provas. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### **1A VARA CRIMINAL**

#### **Expediente de 05/09/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

##### **ESCRIVÃO(A) :**

**Glaysom Alves da Silva**

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00299 - 001003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Final de Sentença: Por todo o exposto, PRONUNCIO o acusado MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA como incurso nas sanções do art.121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art. 29, do CPB, referentemente à vítima Dilmara Freitas de Mesquita, bem como no art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c os arts. 29, 18, I, segunda parte, e 14, II, também do CPB, no caso de Marcos Antônio Brígida Rocha e, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminhe ao julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O ora acusado, conquanto possua bons antecedentes, com esquece nas certidões de fls.244 e 271, deve permanecer custodiado, porque ainda persistem os motivos expendidos na decretação da prisão preventiva, demasiadamente mantidos nos termos das decisões de fls.138/139, 186v e 225. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares. Boa Vista, 01 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto da 1A Vara Criminal. Adv - Samuel Weber Braz.

## **2A VARA CRIMINAL**

### **Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### **CRIME DE TÓXICOS**

00300 - 001001011300-8

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Despacho em Ata: Pelo MM. Juiz de Direito foi proferido o seguinte despacho: defiro vistas às partes, inicialmente ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001001011547-4

Réu: Max Delly de Melo Correia => Despacho em Ata: Pelo MM. Juiz de Direito foi proferido o seguinte despacho: vinham-me os autos conclusos para sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001001011957-5

Réu: Edmilson Soares dos Santos => Designe-se data próxima; Int. BV.(RR), em 26,08,2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00304 - 001003063447-0

Indicado: F.J.G.F. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 53. À Defesa, na pessoa do Dr. Euflávio Lima, para responder à acusação por escrito, no prazo legal. Encaminhe-se o acusado FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO para exame toxicológico. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00305 - 001003063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado THIAGO DIAS DA CUNHA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se, folha de antecedentes, laudo de exame definitivo da droga apreendida, e laudo de lesões corporais. Designo o dia 09 de setembro de 2003, às 8h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 5 de setembro de 2003- Gursen De Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001003065063-3

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => DESPACHO EM ATA: Defiro cota ministerial; requisite-se o endereço do policial e expeça-se Carta Precatória; Oficie-se ao Senhor Juiz Diretor do Fórum comunicando o procedimento do senhor oficial de Justiça encaminhando-se cópias das certidões pertinentes; Designe-se o dia 30 de setembro de 2003, às 09h. Intimem-se e Diligencie-se. A testemunha de defesa ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES, presente, desde já intimado. BV (RR), 21.08.2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00307 - 001003066548-2

Indicado: J.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JORDEAN MACHADO DA SILVA, dando-o como incorso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (fls. 02-03). Designo o dia 11 de setembro de 2003, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2003 às 09:00 horas. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001003066613-4

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => DESPACHO EM ATA: Defiro cota ministerial; requisite-se laudos; junte-se FAC's atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais. no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. BV(RR), em 26.09.2003 Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00309 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, às fls. 39v. Requisitem-se, folha de antecedentes, laudo de exame definitivo da droga apreendida, e laudo de lesões corporais. Designo o dia 09 de setembro de 2003, às 12h, para interrogatório inicial. Requisite-se o acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 5 de setembro de 2003- Gursen De Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABEAS CORPUS**

00310 - 001003067844-4

Paciente: Jurandir Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Visto etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 21, inciso III, letra “a“, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 002/93), não conheço da presente ordem de Habeas Corpus pleiteada por JURANDIR PEREIRA DA SILVA, em face da manifestação incompetência deste Juízo, para a apreciação do feito, nos autos n.º 010 03 067844-4. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de agosto de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00311 - 001003066523-5

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2003 às 12:00 horas. Adv - Ademir Teles de Menezes.

**3A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Nazaré Daniel Duarte

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00312 - 001002035664-7

Réu: Cícero Ferreira de Lima => Decisão de fls. 28: “Diante da ausência de resposta do ofício de fls. 19, bem como diante da r. sentença de fls. 09 (Ofício de fls. 145 lá citado) há vaga no Hospital de Manaus/AM, referido. § Assim, proceda-se ao imediato recambiamento do Sr. Ulisses Carvalho Garcia para a respectiva internação.§ Comunique -se. I. BV/RR, 23/06/03, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**EXECUÇÃO DE PENA**

00313 - 001001012181-1

Apenado: Jenálio Coelho => Sentença do Pedido de Progressão de Regime: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.2010/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 21/07/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00314 - 001001012289-2

Apenado: Carlos Pereira Lima => Arquivamento ordenado(a). Decisão de fls. 41 do Pedido de Remição de Pena: “Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR 07/07/03, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00315 - 001001012306-4

Apenado: Júlio César Garcia Barbosa => Decisão de fls. 198: “O crime mencionado na petição de fls. 197, não dizem respeito à presente execução (guia de recolhimento de fls. 02). § Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 197. § I. § BV/RR; 14,08,03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00316 - 001001012314-8

Apenado: Alexsandro da Conceição Aguiar => Audiência REDESIGNADA para o dia 11/05/2004 às 10:15 horas. Por ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, em substituição legal pelo Juiz desta Vara. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00317 - 001001012420-3

Apenado: Ocelis França de Oliveira => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/05/2004 às 10:00 horas. Por ordem do MM.Juiz de Direito, Dr. Gursen De Miranda, em substituição legal pelo MM.Juiz desta Vara. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001001012554-9

Apenado: Dionísio Sagica => Aguarda resposta of.à correg.g.políci. Prazo de 020 dia(s). Devolver a este Juízo o Mandado de Prisão, em desfavor do apenado Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00319 - 001001012637-2

Apenado: Jacomã Lopes Baracho => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/05/2004 às 10:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00320 - 001001015254-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

Apenado: José dos Santos da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 53: “Defiro Manifestação de fls. 52, Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/05/03, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00321 - 001002031629-4

Apenado: Sebastião Erimar Batista Macedo => Sentença do Pedido de Remição de Pena: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 44 dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 20/06/03 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00322 - 001002037569-6

Apenado: Dênis Lima Pereira da Cruz => Sentença do Pedido de Saída Temporária: “... PELO EXPOSTO, em consonância com o Órgão Ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 21/12/2002 a 03/01/2003. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista - RR, 04/12/02 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00323 - 001002043209-1

Apenado: Olivan da Silva Moraes => Pedido deferido(a). Decisão de fls. 18-V do Pedido de progressão de Regime, que deferiu a sustação do feito e aguardo da apuração de possível falta grave: “Defiro Manifestação de fls. 18. Intimem-se. Boa Vista-RR 05/08/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00324 - 001002055303-7

Apenado: Jackson Matos Medeiros => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 28-V: “Defiro Manifestação de fls. 28. Intimem-se.Boa Vista-RR, 30/06/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## PRECATÓRIA CRIME

00325 - 001003064673-0

Réu: Elias Alves da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 12/05/2004 às 10:00 horas. De ordem do MM.Juiz de Direito, Dr. Gursen de Miranda, em substituição legal pelo MM.Juiz desta Vara. Adv - Vicenzo Di Manso.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00326 - 001003064247-3

Réu: Roberto de Almeida => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 21: “Defiro Manifestação de fls 20-V, Intimem-se. Boa Vista-RR, 01/08/03, (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00327 - 001003064640-9

Réu: Cláudio Veloso => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 09: “Expeça-se mandado de prisão. I. BV/RR, 30/06/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001003065762-0

Réu: Francisco de Souza Cruz => DECISÃO: Pedido Indeferido. Decisão de fls. 42: “Adoto o parecer Ministerial de fls. 40 e 41 como razões de decidir e indefiro o pedido de fls. 17. I. BV/RR, 12/08/03. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 05/09/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00329 - 001001013619-9

Réu: Francisco Sérgio da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de testemunha de defesa designada para 12/09/03 às 12:30hs. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00330 - 001002053455-7

Réu: João Paulo Melo Guedes => Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar JOÃO PAULO MELO GUEDES como inciso nas sanções do art. 155.caput, por duas vezes, em continuidade delitiva, e do artigo 171, caput, por uma vez, todos do Código Penal. Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, do Código Penal, aplique cumulativamente as penas privativas de liberdade e as pecuniárias para tornar definitiva a pena do réu JOÃO PAULO MELO GUEDES em 3 (três) anos, 7(sete) meses e 10(dez) dias de reclusão e 360(trezentos e sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Apesar da orientação do artigo 33, §2º,“c“, do Código Penal, tendo em vista não

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

se tratar de uma obrigação, mas de uma faculdade do julgador, nos termos do § 3º, daquele dispositivo, e com base na análise retro dos critérios previstos no artigo 59, do mesmo Ordenamento, onde se conclui pela prevalência de condições desfavoráveis ao Réu, determinar o cumprimento da pena em regime Semi-aberto. O réu não faz jus à substituição da pena e nem à suspensão do processo graças à sua culpabilidade, aos seus antecedentes e à sua personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias dos crimes, indicarem não serem suficientes para regeneração, tudo conforme os artigos 44, III, e 77, II, ambos do Código Penal. Nos termos do artigo 594, do Código de Processo Penal, não é permitido ao Réu o recurso em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e cumpra-se. Custas pelo réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2003. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar JOÃO PAULO MELO GUEDES como inciso nas sanções do art. 155, caput, por duas vezes, em continuidade delitiva, e do art. 171, caput, por uma vez, todos do Código Penal. Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas privativas de liberdade e as pecuniárias para tornar definitiva a pena do réu JOÃO PAULO MELO GUEDES em 3(três)anos, 7(sete)meses e 10(dez) dias de reclusão e 360(trezentos e sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Apesar da orientação do artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal, tendo em vista não se tratar de uma obrigação, mas de uma faculdade do julgador, nos termos do § 3º, daquele dispositivo, e com base na análise retro dos critérios previstos no artigo 59, do mesmo Ordenamento, onde se conclui pela prevalência de condições desfavoráveis ao réu, determino o cumprimento da pena. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00331 - 001001013221-4

Réu: Maria Edina Gomes Guedes => Intimação ordenado(a). Aud. testemunha de acusação designada para o dia 11/09/03 às 16:00hs  
Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00332 - 001003064550-0

Réu: Emerson Souza Moura => Intimação ordenado(a). Audiência de testemunha de defesa designada para o dia 16.09.2003, às 09:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 05/09/2003

#### JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

## ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00333 - 001003062151-9

Requerente: R.P.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) completar inicial. DESPACHO: completem os autores a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, com o fim de oferecer o endereço da representante da criança, vez que a declaração de fls.21, atesta que a mesma tem domicílio certo. Boa Vista/RR 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Josué dos Santos Filho.

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00334 - 001003062083-4

Requerente: V.R.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, considerando a exigência legal quanto a documentação, e em consonância com a r. cota ministerial, decido deferir o pedido de aquisição de passaporte. Expeça-se o termo de autorização de pedido de passaporte. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, certificando o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 28 de agosto de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00335 - 001002049277-2

Infrator: K.M.F.N. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Desta forma, decido pela manutenção da medida de Liberdade assistida aplicada a K.M.F.N. Comunique-se ao Programa, ao Setor Interprofissional a presente decisão, bem como do prazo de 60(sessenta) dias para que a SEMDES apresente novo relatório. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001002049755-7

Infrator: J.W.D.S. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. DECIDO manter a Medida Sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, do educando J.W.D.S., considerando, que o sócio-educando ainda necessita melhorar o seu senso de responsabilidade. A SEMDES fica cientificada para apresentar relatório no prazo de 60(sessenta) dias. Comunique-se ao Setor

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Interprofissional a presente decisão. Dou as partes intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001003057586-3

Infrator: J.W.D.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. ISTO POSTO, decido UNIFICAR as medidas sócio educativas de LA aplicada a J.W.D.S., determinando a juntada dos autos em apenso a este feito, com as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de unificação, comunicando -se o programa. Anote-se. Custas pelo Estado. Registre-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2003. DrA Graciela Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00338 - 001003062149-3

Requerente: R.P.N. e outros; Requerido : D.O.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) completar inicial. DESPACHO: completem os autores a inicial para oferecer o endereço da representante da criança, vez que a declaração de fls. 19, atesta que a mesma tem domicílio certo. Concedo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista/RR 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv. - Josué dos Santos Filho.

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JESP 1A CRIMINAL**

**Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**CRIME C/ PESSOA**

**00001 - 001003068521-7**

Indiciado: J.C.C.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003068556-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003069239-5

Indiciado: W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003069241-1

Indiciado: H.D.A. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 2A CRIMINAL**

**Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

**00005 - 001003068490-5**

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

**00006 - 001003069251-0**

Indiciado: F.C.F. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00007 - 001003069255-1**

Indiciado: U.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00008 - 001003069261-9**

Indiciado: H.S.H. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00009 - 001003069265-0**

Indiciado: O.L.C. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JESP 3A CRIMINAL**

**Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi**

**CRIME C/ PESSOA**

00010 - 001003068566-2

Indiciado: I.D.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003068568-8

Indiciado: S.S.M. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003069232-0

Indiciado: A.D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003069243-7

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003069257-7

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003069272-6

Indiciado: E.M.M. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00016 - 001003069247-8

Indiciado: P.F.B.L. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

JESP 1A CÍVEL

#### **Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### **EXECUÇÃO**

00017 - 001001017483-6

Exequente: Elizabeth Barbosa da Cunha; Executado: Romisson dos Santos Pereira => Despacho:Defiro fl.95 expeça-se o alvará requerido em nome da credora.Intime-se o executado para manifestar-se sobre a proposta de acordo.Cumpra-se.Boa Vista,15 de agosto de 2003.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00018 - 001003061284-9

Exequente: Jucileide Leal Lima; Executado: Fabio Morais Rocha => Despacho:Informe a Exequente o paradeiro do executado. Int. Boa vista, 20 de agosto de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### **INDENIZAÇÃO**

00019 - 001003065444-5

Autor: Jose Carli de Sousa Lima; Réu: Antonio Reichert Fontana => SENTENÇA: Acordo homologado. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003066409-7

Autor: Magda Martins Vianna; Réu: Expresso Araçatuba => SENTENÇA: Acordo homologado. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### **MONITÓRIA**

00021 - 001001001423-0

Autor: Claudio Roberto Vieira Marques; Réu: Peres Pereira de Araújo => Despacho:...Por isso, indefiro o pedido de fl.61. intime o exequente para indicar novo bem penhorável. Boa Vista,03 de setembro de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

JESP 2A CÍVEL

#### **Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário  
Marcos André de Souza Prill**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00022 - 001001018250-8

Autor: José Maria Seabra Ferreira; Réu: José Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Desse modo, acolho o pedido do exequente e determino a extinção deste processo,em conformidade com o disposto no art. 794, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, caput, LJE): “Art. 794. Extingue -se a execução quando: I-O devedor satisfaz a obrigação.“Libere -se a penhora de fls. 28, expeça -se o competente levantamento de penhora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 22/08/2003 Dr.Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00023 - 001002054875-5

Autor: Jose Degeci Gomes da Cunha; Réu: Laerte Ramires => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003062364-8

Autor: Tânia Maria do Nascimento; Réu: Renata Simoes => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003064700-1

Autor: Francisco de Assis Soares de Oliveira; Réu: Randson de Souza Mota => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003065617-6

Autor: Eletícia Rosa Magalhães Souza; Réu: Joao Ferreira Maciel => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **EXECUÇÃO**

00027 - 001001018252-4

Exequente: Domingos Sávio Moura Rebelo; Executado: Francisco de Souza Cruz => Aguarda manifestação da parte requerente Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00028 - 001002052343-6

Exequente: José Carlos Silva Amazonas; Executado: Carmem Regina dos Santos => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001002055677-4

Exequente: Diva de Queiroz Melo; Executado: Nedilva Bezerra de Araujo => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00030 - 001003067572-1

Requerente: Rosalina da Silva Porfirio; Requerido: Francimara de Castro Pinto => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003067612-5

Requerente: André Augusto dos Santos; Requerido: Jose Antonio Ramos Reis => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003068356-8

Requerente: Mardênia Maria de Souza Felix Moraes; Requerido: Luiz Fernando Junges => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003068421-0

Requerente: Olíria Florinda de Queiroz; Requerido : Erica Figueiredo => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **INDENIZAÇÃO**

00034 - 001002030480-3

Autor: Robertinier da Silva Cardoso; Réu: Antonio Trajano Neto => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Samuel Morais da Silva.

00035 - 001003060060-4

Autor: Faic Ibraim Abdel Aziz; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Vistos e etc...Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo,(parágrafo único do art.22 da lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art.269,III,do CPC. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique -se, registre -se e intimem -se. Decorrido o

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2003. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00036 - 001003060192-5

Autor: Emerson Luis Delgado Gomes; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00037 - 001003062394-5

Autor: Emerson Luis Delgado Gomes; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00038 - 001003066461-8

Autor: Iron Floriano de Queiroz; Réu: Maria Jose dos Santos Rossi => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **MONITÓRIA**

00039 - 001002043068-1

Autor: Gerson Edilson Lima dos Santos; Réu: Alex Silvia Ferreira da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/10/2003 às 12:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Avelino de A. Neto.

00040 - 001003061302-9

Autor: Cláudio da Silva Lourenço; Réu: Carlos Alberto da Silva Angelo Filho => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **JESP 3A CÍVEL**

### **Expediente de 05/09/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00041 - 001002047323-6

Embargante: Ednarsor Melo Sales; Embargado: Cláudio da Silva Lourenço => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2003 às 09:00 horas. DESPACHO: I. Designe-se data para audiência instrutória; 2. Intimem-se as partes pessoalmente; 3. Intimem-se (DPJ). Em tempo: 1. Intimem-se, também, as testemunhas de fls. 03z e as nominadas às fls. 46 e 47; 2. Que audiência ora determinada seja única, na data que for agendada, devido ao número de pessoas a serem ouvidas. Boa Vista, 12/08/2003 (a) Elaine Cristina Bianchi. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Vanderley Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Rogério de Sales.

## **INDENIZAÇÃO**

00042 - 001002042971-7

Autor: Expedito Peixoto Nunes; Réu: Renato Barroso Coimbra e outros => Expeça-se mandado execução. DESPACHO: i. Atualize-se o valor da obrigação, conforme v. acórdão de fls. 92; II. Após, renove-se a diligência de fls. 111 com o valor atualizado e proceda-se a reavaliação do bem penhorado às fls. 113; III. Indefiro a parte final do pedido de fls. 115, posto que é diligência do Autor indicar bens do devedor passíveis de penhora; IV. Diligências necessárias, cumpra-se; V. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 12 de agosto de 2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00043 - 001003060147-9

Autor: Jorge Anderson Schwinden; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Expeça-se publicação. DESPACHO: I. Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19/08/2003 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Go mes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Miriam Di Manso.

00044 - 001003063641-8

Autor: Sandro Carvalho Antunes; Réu: Som Livre.com => Expeça-se ofício. DESPACHO: I. Defiro o pleito supra; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2003 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

00045 - 001003064371-1

Autor: Izaldi Alves do Nascimento; Réu: Francisco Cruz Marques => Expedição efetivada de mandado. DESPACHO: I. DEfiro fls. 31, II. Intimem-se; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 21/08/03 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## **MONITÓRIA**

00046 - 001001018844-8

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

Autor: Ana Maria Picão Dorigon; Réu: Tls Menegais => Expedição efetivada de mandado. DESPACHO: I. Tendo em vista a informação de fls. 110/111, atualize-se o valor da obrigação; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 102, com a consequente intimação para embargos; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 15/08/2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Fernando Menegais.

## JESP 1A CRIMINAL

### Expediente de 05/09/2003

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001003058236-4

Indicado: M.S.N.J. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003065196-1

Indicado: G.P.C. => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autordofato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00049 - 001002030452-2

Indicado: J.M.P. => FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade da Autora do Fato, pelo cumprimento da transação penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15/08/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00050 - 001003058179-6

Indicado: F.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003066414-7

Indicado: R.L.B. => DECISÃO: ... Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamentação. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2003. (a) Parima Dias veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00052 - 001002054439-0

Indicado: A.J.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei 9,099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001002054441-6

Indicado: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001002055661-8

Indicado: M.C.F. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

00055 - 001002055705-3

Indiciado: J.B.P. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001003057857-8

Indiciado: N.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003058185-3

Indiciado: A.A.I. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Subst ituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003058195-2

Indiciado: A.S.V. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15/08/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003058201-8

Indiciado: E.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15/08/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003058210-9

Indiciado: J.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003058239-8

Indiciado: S.T. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei 9,099/95,c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado,arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a)Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003058396-6

Indiciado: A.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autord o fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003058495-6

Indiciado: J.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003059155-5

Indiciado: E.L.B. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/08/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003059157-1

Indiciado: F.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003059158-9

Indiciado: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# **Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

00067 - 001003059204-1

Indiciado: N.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 12/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante.

00068 - 001003059640-6

Indiciado: M.A.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003060460-6

Indiciado: R.C.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9,099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19/08/2003. (a) Luiz Alberto Motrais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003060818-5

Indiciado: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autord o fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07/08/2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001003066363-6

Indiciado: J.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, com supedâneo no art.107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/08/2003. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME DE TÓXICOS**

00072 - 001003065229-0

Indiciado: A.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, julgo extinta a punibilidade de SEREJO DA SILVA MELO, pelo cumprimento da transação penal. P.R.I. Boa Vista, 19 de agosto de 2003. (a) Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

**Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva**

## **APELAÇÃO CÍVEL**

**00001 - 001003061626-1**

Apelante: Rodolpho César Maia de Moraes; Apelado: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

## **APELAÇÃO CÍVEL**

**00002 - 001003061625-3**

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Denise Abreu Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Denise Abreu Cavalcanti.

---

## **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

MM. Juiz Substituto

**PARIMA DIAS VERAS**

Escrivã

Claudia Nattrodt

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 75/03**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

**Considerando** o disposto nos provimentos nº 001/94 de 10.02.94 e nº 036/2000 de 28.01.00 – C.G.J., e o que dispõe a Portaria nº 060/03 de 20.08.2003 da Corregedoria Geral de Justiça

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuar durante o plantão judiciário, da seguinte forma:

27.09.2003 – Sábado – Cláudia Luíza Pereira Nattrodt (Escrivã), Reginaldo Macêdo Arouca (Oficial de Justiça), Robervando Magalhães e Silva (Assistente Judiciário) e Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos (Assistente Judiciário), no horário de 08:00 às 14:00 horas.

28.09.2003 – Domingo – Cláudia Luíza Pereira Nattrodt (Escrivã), Reginaldo Macêdo Arouca (Oficial de Justiça) e Robervando Magalhães e Silva (Assistente Judiciário) e Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos (Assistente Judiciário), no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2003

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude

**ORDEM DE SERVIÇO**

**O Dr. Parima Dias Veras, MM Juiz Substituto da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...**

**Considerando a reunião realizada entre os Magistrados e os chefes dos setores do Juizado da Infância e da Juventude;**

**Considerando** a portaria nº 62/03 - CGJ publicada em 30 de agosto edição- 2715, a qual determina que seja elaborada uma escala para atender a necessidade da demanda;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a prestação de serviços dos motoristas nos setores do Juizado da Infância e da Juventude;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para cumprir suas funções nos órgãos deste Juizado, ficando subordinados aos chefes dos respectivos setores da seguinte forma:**

**1. João Bandeira da Silva Filho** – Setor Interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude;

**2. Josemar Ferreira Sales** – Cartório do Juizado da Infância e da Juventude;

**3. Manoel Chaves de Almeida** – Divisão de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude

**Art. 2º** – As viagens serão realizadas pelo próprio motorista do setor responsável pela diligência;

**Art. 3º** – Dê-se ciência desta a todos os setores do Juizado da Infância e da Juventude;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista RR, 03 de setembro de 2003

Parima Dias Veras  
Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

---

PORTRARIA/ GAB/ N.º 013/2003

**O DR. RODRIGO CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC**

**RESOLVE:**

Determinar que o servidor MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, Assistente Judiciário, lotado nesta Comarca de Alto Alegre, na ausência e impedimentos da servidora LÍGIA CONCEIÇÃO NOVO DOS SANTOS, exerça o cargo de Escrivão desta Comarca.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre – RR, 03 de setembro de 2003.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz de Direito

PORTARIA/ GAB/ N.º 014/2003

O DR. RODRIGO CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE-RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.

RESOLVE:

Nomear o Senhor MÁRLEY DA SILVA FERREIRA, Assistente Judiciário, lotado nesta Comarca de Alto Alegre, como Chefe da Comissão Eleitoral de Alto Alegre (Projeto Eleitor do Futuro – TER/RR).

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Alto Alegre – RR, 03 de setembro de 2003.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

Prazo: 10 (dez) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição n.º 005 02 00473-4, em que são partes: Requerente MARIA NAIR DO NASCIMENTO, Requerido(a) MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. *FINAL DE SENTENÇA:* ... Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 70/71, decreto a *INTERDIÇÃO* de MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeio-lhe curadora MARIA NAIR DO NASCIMENTO, a qual passa a representar a interditanda em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o Cartório o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. P.R.I. Alto Alegre, 14 de agosto de 2003. Dr. Rodrigo Cardoso Furlan. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, *Ocimara da Cunha Vasconcelos* (Assistente Judiciário) o digitei e *Lígia Conceição Novo dos Santos*, Escrivã em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assinou.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã em Exercício

**E R R A T A**

Na publicação que circulou no DPJ nº 2717, no dia 03 de setembro de 2003, às folhas 11/12, onde se lê: Quarta sessão 28/10/2003, **leia-se** Quarta sessão 29/10/2003.

Lígia Conceição Novo dos Santos  
Escrivã Judicial em Exercício

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 08 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

PROCESSO N.º 898 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA FARIAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 990 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: TORU JIN.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1082 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: DANIELLE CRUZ LAMAZON.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1086 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE ERIVAN BARROS FERREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1090 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: REINALDO MORENO VIANA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA CIBELIA FERREIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1198 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.

RECORRENTE: GERALDO SIMAO DA SILVA JUNIOR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.  
Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 1252 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA DO NÃO COMPARECIMENTO A REVISÃO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MARINETE FERREIRA DE SOUZA.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.  
Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 1300 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: FAYER KENNEDY WANDERLEY DA SILVA.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.  
Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 1306 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: VALDENIZE DA SILVA CHAVES.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.  
Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 1330 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: ELIANA ARAUJO DE LIMA.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.  
Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 1336 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: BENEDITO PAULO DE OLIVEIRA LIMA.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.  
Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**PROCESSO N.º 1354 – CLASSE II**  
**ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.**  
**RECORRENTE: MANOEL PEREIRA FILHO.**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.**

R. h.  
Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1378 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZILAIR SALDANHA PEIXOTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1384 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CRISTIANO BATISTA DE ARAUJO FILHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1390 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EDIMAR DOS SANTOS FERRARI.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1396 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ENEIAS GOMES DE CARVALHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1402 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES DE FREITAS FILHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1408 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: EUCILENE FERNANDES DA SILVA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Públíco Eleitoral.

Boa Vista 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1414 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROBERTO ZACARIAS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1420 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: GEAN CARLOS MENEZES DE OLIVERA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1432 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSE LIRA BARBOSA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1438 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: ZELMO FARIAZ SOARES.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1444 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: JOSIMAR DE JESUS QUEIROZ.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério P úblico Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1450 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: LUCENILDO MENDES PINTO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério P úblico Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 1456 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO QUANTO AO CANCELAMENTO DE TÍTULO ELEITORAL.

RECORRENTE: CALISTO JOSE FERREIRA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

R. h.

Vista ao Ministério P úblico Eleitoral.  
Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 136 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DESTA CORTE, QUE DECIDIU PELO RETORNO DOS RECORRENTES AOS SEUS ORGÃO DE ORIGEM.

AUTORES: FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO E OUTROS.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

**DESPACHO**

Tendo em vista o disposto nos arts. 1.º, § 1.º e 29 da Lei n.º 9.784/99, encaminhe-se à Secretaria de Administração, para instruir o feito de acordo com a cota ministerial de fl. 24.

Após, nova vista dos autos ao d. Procurador Regional Eleitoral.

Boa Vista, 03 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/09/2003**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002085-4 PROT.:05/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARCELO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO :VALTER MARIANO DE MOURA

REU: :UNIAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002087-1 PROT.:05/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :RENILDO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO :DENISE ABREU CAVALCANTI

REU: :UNIAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002084-0 PROT.:05/09/2003

CLASSE :15800-LIBERDADE PROVISORIA

REQTE: :NADSON JOSE CARVALHO NUNES

ADVOGADO :EDNALDO GOMES VIDAL

REQDO: :JUSTICA PUBLICA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002086-8 PROT.:05/09/2003

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :CARLOS FERNANDO MAZZOCO

REU: :ARCINDO DE HOLANDA BESSA E OUTROS

VARA :1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700841-9 PROT.:05/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARCO AURELIO SELLA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700842-2 PROT.:05/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :LUIZ CARLOS MARQUARDT MAGIONI

REU: :INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700843-6 PROT.:05/09/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :EDILENE DOS SANTOS LIMA

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700845-3 PROT.:05/09/2003

CLASSE :1300-SERVI COS PUBLICOS

AUTOR: :DECIMO PRIMEIRO FILHO

REU: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700844-0 PROT.:05/09/2003

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: :NORALDINO BESSA VIANA

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :5

**Juízo da 1ª Vara**

**Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO**

**Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO**

**Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO**

**Expediente do dia 05 de Setembro de 2003**

**Autos com Vista**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROC2001.42.00.000627-3 OUTRAS

AUTOR : JOSE BENEDITO DA LUZ COSTA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as respostas de fls. 240 e 242"

Autos com Despacho

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002061-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPE : VANDERLAN VIEIRA CARDOSO  
ADVOGADO : CE00014615 - JOAO CLEMENTE POMPEU  
ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL /RR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o reexame das condições da ação e do pedido liminar para o momento seguinte às informações."

PROC2000.42.00.000216-1 FGTS

AUTOR : FRANCISCO JOSE BATISTA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
ADVOGADO : RR0000041E - ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de sessenta (60) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dias. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)."

PROC2001.42.00.000656-6 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA  
REQDO : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR  
ADVOGADO : RR0000171B - DENISE CAVALCANTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"As partes especifiquem provas e suas finalidades."

PROC2003.42.00.001057-2 OPCAO DE NACIONALIDADE

OPTTE : JONAS JANATHAN PEREIRA E OUTRO  
ASSIST. : JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

PROC2003.42.00.001191-3 OPCAO DE NACIONALIDADE

OPTTE : GUELLER ALBERTO HERNANDEZ TELES  
OPTDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Nada mais a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na Distribuição."

PROC2003.42.00.001074-7 ACAO SUMARIA / OUTROS

AUTOR : PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA  
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito judicial."

PROC2002.42.00.000352-5 ACAO POSSESSORIA

REQTE : NILTON JOSE BISPO ACIOLE  
ADVOGADO : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA  
REQDO : CECILIA MARIA FERREIRA GOMES  
ADVOGADO : RR0000162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO : RR0000066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
ADVOGADO : RR0000084A - SEVERINO DO RAMO BENICIO

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Aguardar-se a conclusão da instrução nos autos principais (apenso) para que sejam julgados simultaneamente, a teor do art. 59 do Código de Processo Civil."

PROC2002.42.00.000476-7 INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPOSICAO)

REQTE : ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : DF00015195 - ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQDO : NILTON JOSE BISPO ACIOLE  
REQDO : CECILIA MARIA FERREIRA GOMES  
ADVOGADO : RR0000118A - GERALDO JOAO  
ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001814-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : IRENE DIAS NEGREIROS  
DEF. PUB : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA  
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Em síntese: a Impetrante não é concludente do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício à Autoridade -Impetrada."

PROC2000.42.00.002093-6 FGTS

AUTOR : JOSE ELIOMAR MOREIRA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : MA0005.730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 206 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extinguo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)."

PROC2000.42.00.000624-1 FGTS

AUTOR : LUCINHO BATISTA CATAO E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 168 e 172 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extinguo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Defiro o pedido de fls. 176."

PROC2000.42.00.000342-7 OUTRAS

AUTOR : TERRLINDO DE CASTRO DO CARMO E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 223 e 227 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extingo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)." "

PROC2000.42.00.001011-6 FGTS

AUTOR : ZULEIDE PAULINO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 225 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extingo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)." "

PROC2000.42.00.000577-8 FGTS

AUTOR : MARLENE MUNIZ DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 227 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extingo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)." "

PROC95.00.00140-3 OUTRAS

AUTOR : JAMIL JOSE DE SALES E OUTROS

ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO

ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA

REU : UNIAO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO

ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 260 e 263 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extingo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)." "

PROC2000.42.00.001008-3 FGTS

AUTOR : IZABEL CRISTINA DE LUCENA GONCALVES E OUTROS

ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : SP00064158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2721 Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 278 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extinguo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)."'

PROC2000.42.00.000600-7 FGTS

AUTOR : ANTONIO WEUDSON SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA  
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : PR00018990 - BEATRIZ FONSECA DONATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 193 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extinguo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)."'

PROC2000.42.00.002084-7 FGTS

AUTOR : LOURENCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Homologo o(s) acordo(s) de fl(s). 182 e 194 para que produza(m) seus jurídicos efeitos e extinguo processo em relação ao(s) acordante(s), com ressalva dos honorários advocatícios (§ 4º, Art.24 da Lei nº 8.906/94). Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar os extratos analíticos das contas vinculadas ao FGTS titularizadas pelos requerentes nos períodos declinados na sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada um, a contar do trigésimo primeiro dia. (Lei Complementar nº 110/01, Art. 10)."'

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.001152-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a autora para requerer o que entender de direito.

PROC2003.42.00.001096-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : GLEISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades..

PROC2002.42.00.001650-4 SERVICOS PUBLICOS

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

AUTOR : EDMILSON DE MEDEIROS  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 122/150 e documentos de fls. 151/172.

PROC2002.42.00.001621-0 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO SILVA VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 48/61.

PROC2000.42.00.002048-0 FGTS

AUTOR : HELIONETE SOUZA DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : RR00000264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO  
ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOGADO : MA00005730 - EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA  
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

**Juízo da 2ª Vara**

**Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO**  
**Dir. Secret.: ALANO PEREIRA NEVES**  
**Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO**

Expediente do dia 05 de Setembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1998.42.00.000141-1 OUTRAS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA  
REU : SEBASTIAO ALCANTARA FILHO  
ADVOGADO : RR00000206 - DANIEL JOSE SANTOS DOS ANJOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando audiência para oitiva da testemunha para o dia 12 de novembro de 2003, às 10:00h. Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha Mariede P. C. Cardoso.

PROC2002.42.00.000997-5 ACAO POSSESSORIA

REQTE : MANUEL RUFINO  
ADVOGADO : RR0000171B - DENISE CAVALCANTI  
REQDO : UNIAO  
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
ASSISTP : COMUNIDADE INDIGENA CAXIRIMA  
ADVOGADO : RR00000253 - JOENIA BATISTA DE CARVALHO

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando audiência prévia de tentativa de conciliação para o dia 19 de setembro de 2003, às 11:00h.

PROC1998.42.00.000287-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : OSORIO SILVA BARBOSA SOBRINHO

REU : JOSE EUFRANIO ALVES

REU : ROBIN RIVERO RIBERA

REU : JOSE PEDRO CHRIST

REU : AECIO MEDEIROS

ADVOGADO : RR0000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro requerimento de folha 548-verso. Intime-se o acusado AECIO MEDEIROS por edital com prazo de noventa dias.

PROC2003.42.00.002057-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO

ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA

EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo os embargos para discussão quanto ao débito objeto do processo nº 2001.42.00.001332-9, que foi reunido ao processo nº 2001.42.00.000678-5, em consequência, suspendendo a tramitação deste último quanto àquele débito...

PROC2003.42.00.002058-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO

ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA

EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo os presentes embargos e intimando a embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROC2003.42.00.001809-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : LACERDA E CIA LTDA

ADVOGADO : RR0000094B - LUIZ FERNANDO MENEGAIIS

EMBDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Convertendo o julgamento em diligência e determinando que as partes especifiquem provas e suas finalidades.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002029-2 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARCELO ROIENBLIT E OUTROS

ADVOGADO : RR00000315 - JEAN PIERRE MICHETTI

ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo a liminar.

PROC2001.42.00.001375-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

REU : FRANCISCO CHAGAS DE LIMA

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... expeçam-se precatórias para ouvir as últimas três testemunhas da defesa, senhores Francisco Ricardo, Dalton Juarez e Fábio Siqueira, os dois primeiros na Seção Judiciária do Amazonas, e o último na Seção Judiciária de Campinas/SP".

PROC2003.42.00.002010-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO

REU : HELIO ANTONIO PEREIRA DO CARMO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... à mingua de justa causa, não recebo a denúncia. Decorrido o prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição".

PROC2001.42.00.001476-8 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : IGNORADO

PROC2003.42.00.001725-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : NAZIRA DO PERPETUO SOCORRO ABUCATER LEITAO

PROC2003.42.00.002018-6 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : NAZIRA DO PERPETUO SOCORRO ABUCATER LEITAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento, com ressalva de novas provas (art. 18 do CPP)".

PROC2001.42.00.000058-6 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : ANTONIA NEVES DA COSTA

ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA

EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Convertendo o julgamento em diligência. Determinando retificação da autuação. Decretando as revelias de TROFÉU DE OURO FERRAG. BAZAR E DES. COM MAT. CONSTR. LTDA e de JOSÉ MARIA MENEZES, face a ausência de contestação . Determinando que as partes especifiquem provas e suas finalidades.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000136-4 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Homologando os cálculos de fls. e determinando a expedição de precatório ou RPV. extinguindo a presente execução.

PROC1999.42.00.001535-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO

EXCDO : J I S DE SOUZA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**Diário do Poder Judicário    Ano VII – EDIÇÃO 2721    Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.**

Extinguindo a presente execução na conformidade do art. 794, inciso II, do CPC.

PROC2000.42.00.000673-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : CIRO HEITOR FRANCA DE GUSMAO  
EXCDO : SETENCO CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do CPC.

PROC2003.42.00.000553-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
EXCDO : EDUARDO ZULFO DE AZAMBUCHA MALLMANN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo o presente processo, sem julgamento do mérito, na conformidade do art. 267, inciso VI, do CPC.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC e adjudicando à Fazenda Nacional os bens dados em pagamento (art. 24, I da LEF).

---

**EDITAL**

---

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**PROC. Nº : 2001.42.00.001638-8**  
**CLASSE : 01900 – Ação Ordinária/Outras**  
**REQTE : União**  
**REQDO : J. F. Dos Santos e outros**

**DE : J. F. DOS SANTOS** na pessoa de seu representante legal, Sr. **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, CPF 034.431.912-15, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE : CITAÇÃO** para tomar ciência da presente ação, bem como para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2.<sup>a</sup> Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 1 de setembro de 2003.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria